



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA SAGRADOS CORAÇÕES, 200 - CENTRO - TELEFAX: (31) 3741-1225
OURO BRANCO - MINAS GERAIS - CEP 36.420-000

REF. PROJETO DE: _____

P.A. 022/26
LNEX 009/26

EMENDA: _____

Inscrição da Vereadora Bianca e do assessor Gabriel
na XXVII Marcha a Brasília em Defesa das Municípios,
evento promovido pela CNM.

INICIATIVA:

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

PARECER:

Legislação Fiscalização Educação Obras Especial

Data: ___/___/___

Requerimento N°

Data: ___/___/___

1ª Discussão e Votação

Data: ___/___/___

EMENDAS: Supressiva Modificativa Aditiva
 Substitutiva de Redação

Data: ___/___/___

2ª Discussão e Votação

Data: ___/___/___

Vista Vereador:

Data: ___/___/___

Adiamento Vereador:

Data: ___/___/___

Sobrestamento Vereador:

Data: ___/___/___ Prazo: ___/___/___

Aprovado ou Rejeitado

Data: ___/___/___



Câmara Municipal de Ouro Branco

Ouro Branco, 6 de abril de 2026.

Memo nº 037/2026

De: Diretoria Administrativa

Para: Setor de Contratos e Licitações

Prezados (as),

1- Considerando o requerimento formulado pela vereadora Branca de Castilha Souza Cunha e pelo assessor Gabriel Ataíde da Rocha Vilela, para participação na “XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios”, a ser realizada nos dias 18 a 21 de maio de 2026, no formato presencial, no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), na cidade de Brasília/DF;

2- Considerando que a Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios constitui o principal espaço de diálogo entre gestores públicos municipais e as esferas federal e estadual, sendo evento de grande relevância nacional para discussão de pautas prioritárias ao fortalecimento dos municípios brasileiros;

3 - Considerando que o evento abordará temas essenciais como financiamento público, repasses constitucionais, políticas públicas, desenvolvimento econômico local e melhoria da prestação de serviços à população, diretamente relacionados à atuação do Poder Legislativo Municipal;

4- Considerando que a participação no evento possibilita acesso a informações atualizadas, troca de experiências, articulação institucional e alinhamento junto a órgãos federais, contribuindo para o fortalecimento da atuação parlamentar e institucional da Câmara Municipal;

5- Considerando a necessidade de custear o valor da inscrição, conforme informado pelos solicitantes no memo. anexo, sendo imprescindível a contratação por meio de procedimento administrativo próprio.

É que vem esta Diretoria solicitar ao Setor de Contratos e Licitações a elaboração de processo de inexigibilidade de licitação a fim de possibilitar a inscrição/participação dos solicitantes no evento mencionado no “item 1”, com subsequente remessa ao Jurídico para parecer e prosseguimento.

At.te.,

Karen Cristina Santos Ramos

Diretora Geral do Legislativo



Câmara Municipal de Ouro Branco

MEMORANDO Nº 03/2026

Ao Setor de Compras

Câmara Municipal de Ouro Branco

Assunto: Solicitação de liberação e justificativa para participação ao evento "Marcha à Brasília em Defesa dos Municípios", em Brasília/DF

Prezados,

Considerando a importância da capacitação contínua dos representantes públicos e servidores do Poder Legislativo, solicitamos a liberação e aquisição da inscrição para participação da Vereadora Branca e do assessor Gabriel no evento "**Marcha à Brasília em Defesa dos Municípios**", que será realizado presencialmente entre os dias **18 e 21 de Maio de 2026**, no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), em Brasília/DF.

Justificativa:

A participação na Marcha à Brasília em Defesa dos Municípios justifica-se pela relevância do evento como o principal espaço de diálogo entre gestores públicos municipais e as esferas federal e estadual, promovendo a discussão de pautas prioritárias para o fortalecimento dos municípios brasileiros.

Durante o encontro, são debatidos temas essenciais como financiamento público, repasses constitucionais, políticas públicas, desenvolvimento econômico local e melhorias na prestação de serviços à população. A presença no evento possibilita o acesso a informações atualizadas, capacitações, troca de experiências com outros gestores e alinhamento institucional junto a órgãos federais.

Além disso, a participação contribui diretamente para a busca de recursos, parcerias e soluções que podem ser aplicadas no município, refletindo em benefícios concretos para a população, bem como no aprimoramento da atuação legislativa.

Dessa forma, a presença no evento mostra-se de grande interesse público, estando alinhada com o compromisso de representar e defender os interesses do



Câmara Municipal de Ouro Branco

município, além de promover o desenvolvimento local por meio da qualificação e articulação institucional.

Por esses motivos, solicitamos a **liberação da inscrição** no valor de **R\$ 600,00 por participante (se for pago até dia 09/04)**.

Certos da compreensão quanto à relevância da participação na **Marcha à Brasília em Defesa dos Municípios** para o fortalecimento da atuação parlamentar e institucional, agradecemos desde já o apoio e a colaboração do setor de compras para viabilizar a participação da vereadora Branca e do assessor Gabriel.

Atenciosamente,



BRANCA DE CASTILHA SOUZA CUNHA

Vereadora



Câmara Municipal de Ouro Branco

DFD nº 025/2026 - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DATA RECOMENDADA PARA A CONTRATAÇÃO

24/04/26

INFORMAÇÕES DA UNIDADE / SETOR / SERVIDOR

Setor requisitante:

Diretoria Administrativa

Responsável pela demanda:

Karen Cristina Santos Ramos

Matrícula:

579

E-mail:

diretoriageral@ourobranco.cam.mg.gov.br

Telefone fixo: 37411225

Telefone cel: 31988275054

Indicação do Membro Responsável pela Fiscalização

Fiscalização – Nome:

Wanderson de Oliveira Pasqualon

Matrícula:

184

INFORMAÇÕES ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Tipo do Item

Material de consumo

Equipamento/material permanente

Serviço continuado

Serviço não continuado

Obra

Serviço de engenharia

Descrição sucinta da solicitação:

Contratação da Confederação Nacional de Municípios – CNM, CNPJ nº 00.703.157/0001-83, para possibilitar a inscrição/participação da Vereadora Branca de Castilha Souza Cunha e do assessor Gabriel Ataíde da Rocha Vilela no evento “XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios” a ser realizado nos dias 18 a 21 de maio de 2026, em Brasília – DF, conforme requerimento anexo.

Descrição da necessidade da contratação:

A Diretoria da Câmara Municipal de Ouro Branco recebeu solicitação para participação da vereadora Branca de Castilha Souza Cunha e do assessor Gabriel Ataíde da Rocha Vilela no evento “XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios”, a ser realizado nos dias 18 a 21 de maio de 2026, em Brasília/DF, promovido pela Confederação Nacional de Municípios – CNM.

A referida Marcha é reconhecida como o principal evento municipalista do país, reunindo gestores públicos, parlamentares e autoridades das esferas federal, estadual e municipal para discussão de pautas prioritárias voltadas ao fortalecimento dos municípios brasileiros.



Câmara Municipal de Ouro Branco

A programação do evento contempla atividades institucionais de grande relevância, como sessão solene de abertura, palestra magna, assembleia geral da entidade organizadora, além de painéis e debates sobre temas estratégicos, incluindo reforma tributária, reforma administrativa, programas federais, consórcios públicos, financiamento da gestão pública, FUNDEB, saneamento, emergência climática e o papel do Legislativo municipal, bem como espaços de diálogo direto com representantes do Governo Federal e demais autoridades.

A participação dos representantes desta Casa Legislativa revela-se de grande importância para o fortalecimento da atuação parlamentar, permitindo o acompanhamento de discussões estratégicas, a articulação institucional junto a órgãos federais, a busca por recursos e parcerias, bem como a troca de experiências com outros gestores públicos, refletindo em benefícios concretos para o Município.

Dessa forma, considerando a necessidade de custear o valor da inscrição para participação da Vereadora e do respectivo assessor no evento, faz-se necessária a formalização do presente procedimento de inexigibilidade de licitação, justificando-se que a participação dos representantes da CMOB no referido evento contribui para o fortalecimento institucional, a defesa dos interesses do Município e o aprimoramento da atuação do Poder Legislativo Municipal.

Descrição dos resultados pretendidos:

Busca-se proporcionar à vereadora Branca de Castilha Souza Cunha e ao assessor Gabriel Ataíde da Rocha Vilela a participação no evento “XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios”, a ser realizado nos dias 18 a 21 de maio de 2026, visando ao fortalecimento da atuação parlamentar e institucional desta Casa Legislativa.

A participação no evento permitirá o acompanhamento de pautas estratégicas de interesse dos municípios, o alinhamento institucional junto a órgãos federais e entidades representativas, bem como a ampliação do diálogo com outros gestores públicos, contribuindo para a troca de experiências e identificação de boas práticas administrativas.

Espera-se, ainda, que a participação possibilite a busca por recursos, estabelecimento de parcerias e acesso a informações atualizadas sobre políticas públicas, programas governamentais e instrumentos de gestão, refletindo em benefícios concretos para o Município e no aprimoramento das atividades legislativas desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Branco.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES COM A MEMÓRIA DE CÁLCULO (SE FOR O CASO):

Item	CAT MAT/ CATS ER	Descrição	Unida de	Qtde.
1	25232	Participação (inscrição) da vereadora Branca de Castilha Souza Cunha e do assessor Gabriel Ataíde da Rocha Vilela, da Câmara Municipal de Ouro Branco, no evento “XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios”, promovido pela Confederação Nacional de Municípios – CNM, que acontecerá nos dias 18 a 21 de maio de 2026, em Brasília/DF.	SV	2



Câmara Municipal de Ouro Branco

Providências a serem adotadas previamente à contratação: Não há				
Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento Não há.				
RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA				
<p>Assumo que ficarei, assim como o responsável pela fiscalização, à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio.</p> <p>Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.</p>				

Ouro Branco, 6 de abril de 2026.

Karen C. S. Ramos

Karen Cristina Santos Ramos – Matrícula nº 579
Diretora Geral do Legislativo



Câmara Municipal de Ouro Branco

TR – TERMO DE REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE

O QUE SERÁ CONTRATADO?						
	Item	Descrição	Unidade	Otd.	**Valor Unitário	**Valor Total
1	1	Participação (inscrição) da vereadora Branca de Castilha Souza Cunha e do assessor Gabriel Ataíde da Rocha Vilela, da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG, no evento “XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios”, promovido pela Confederação Nacional de Municípios – CNM, que acontecerá nos dias 18 a 21 de maio de 2026, em Brasília - DF	SV	2	R\$ 600,00	R\$1.200,00
VALOR GLOBAL						R\$1.200,00

JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO EM LOTES (SE APLICÁVEL)

A contratação se configura em lote único por tratar-se de serviço específico e indivisível, consistente na inscrição e participação da vereadora e seu assessor no evento “XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios”.

Por sua natureza, o objeto contratado não pode ser fracionado em partes distintas, uma vez que a prestação do serviço está vinculada à participação integral no evento, que contempla um conjunto estruturado e interdependente de atividades institucionais, programações oficiais, painéis temáticos e espaços de articulação.

Assim, a composição em lote único mostra-se adequada e necessária para assegurar a integralidade do serviço contratado, garantindo que os participantes tenham acesso a toda a programação prevista, sem fragmentação que possa comprometer a finalidade, a efetividade e os resultados institucionais esperados com a participação no evento.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?

Conforme Memo nº 037/2026 da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Ouro Branco, foi solicitada a inscrição e participação da vereadora Branca de Castilha Souza Cunha e do assessor Gabriel Ataíde da Rocha Vilela no evento “XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios”, a ser realizado nos dias 18 a 21 de maio de 2026, em formato presencial, em



Câmara Municipal de Ouro Branco

	<p>Brasília/DF.</p> <p>Conforme destacado pela Diretoria Administrativa, a participação no referido evento mostra-se de grande relevância institucional, tendo em vista tratar-se do principal encontro municipalista do país, que reúne gestores públicos, parlamentares e autoridades das esferas federal, estadual e municipal para discussão de pautas prioritárias ao fortalecimento dos municípios brasileiros.</p> <p>Conforme programação oficial apresentada pela entidade organizadora, o evento contempla atividades institucionais, painéis temáticos e espaços de debate sobre temas estratégicos, como financiamento público, repasses constitucionais, programas federais, reforma tributária, reforma administrativa, consórcios públicos, FUNDEB, saneamento e o papel do Legislativo municipal, além de promover o diálogo direto com representantes de órgãos federais.</p> <p>A participação no evento mostra-se relevante para o fortalecimento da atuação parlamentar e institucional, permitindo o acompanhamento de discussões estratégicas, a articulação junto a órgãos federais, a busca por recursos e parcerias, bem como a troca de experiências com outros gestores públicos, contribuindo para o desenvolvimento do Município e o aprimoramento das atividades legislativas.</p> <p>A inscrição no evento possui valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por participante, totalizando R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).</p> <p>Sendo assim, faz-se necessária a formalização do presente procedimento de inexigibilidade de licitação para possibilitar a participação dos representantes no referido evento, visando ao fortalecimento institucional, à defesa dos interesses do Município e ao aprimoramento da atuação do Poder Legislativo Municipal.</p>
<p>JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</p>	<p>Após análise, conclui-se que a modalidade adequada para a presente contratação é a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.</p> <p>No presente caso, a inviabilidade de competição decorre do fato de que a Confederação Nacional de Municípios – CNM, CNPJ nº 00.703.157/0001-83, é a entidade responsável exclusiva pela organização e realização do evento “XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios”, possuindo programação própria, estrutura organizacional específica e formato institucional consolidado, não havendo possibilidade de competição com outros fornecedores para o mesmo objeto.</p>



Câmara Municipal de Ouro Branco

	<p>Ressalta-se que a referida Marcha constitui o principal evento municipalista do país, reunindo representantes dos municípios brasileiros para discussão de pautas estratégicas junto ao Governo Federal, Congresso Nacional e demais instituições, sendo evento único, com características próprias e voltado à articulação institucional e defesa dos interesses municipais.</p> <p>A singularidade do objeto está caracterizada na medida em que a participação no evento está diretamente vinculada à programação oficial, aos espaços de diálogo institucional e à interação com autoridades e entidades participantes, não sendo possível a substituição por outro evento ou fornecedor que ofereça condições equivalentes.</p> <p>Ademais, o valor cobrado pela inscrição é padronizado e amplamente divulgado no site da organizadora, conforme política da entidade em questão, não havendo margem para disputa ou até mesmo comparação de preços.</p> <p>Dessa forma, restam demonstradas a inviabilidade de competição, a singularidade do objeto e a adequação da contratação direta, motivo pelo qual se justifica a realização do procedimento por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.</p>
NATUREZA E GARANTIA DO SERVIÇO	
NATUREZA	<p>Serviço comum, de natureza não continuada.</p> <p>Obs.: Por se tratar de contratação direta, e em razão do baixo valor e do risco da contratação, aliado ao fato de se tratar de serviço de pouca complexidade e baixo risco de inexecução do contratado, não foi realizada a análise de risco.</p>
HAVERÁ GARANTIA DO SERVIÇO?	<p><input type="checkbox"/> Sim.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não.</p>
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	
FORMA DE CONTRATAÇÃO	<p><input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/21.</p> <p><input type="checkbox"/> Dispensa de licitação em razão do valor*, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.</p> <p><input type="checkbox"/> Pregão eletrônico.</p>



Câmara Municipal de Ouro Branco

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	<input type="checkbox"/> Menor Preço <input type="checkbox"/> Maior desconto. <input checked="" type="checkbox"/> Não há
O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	<input type="checkbox"/> Sim. Justifique: (Indicar o motivo da escolha do orçamento sigiloso para a contratação). <input checked="" type="checkbox"/> Não.
REQUISITOS DA CONTRATADA	
SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?	<p>Pela própria natureza da inexigibilidade, restou demonstrado que a entidade a ser contratada possui capacidade técnica para a execução do objeto, tendo em vista ser a Confederação Nacional de Municípios – CNM, responsável pela organização e realização do evento “XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios”.</p> <p>A referida entidade possui reconhecida atuação no cenário nacional, sendo responsável pela promoção de eventos de grande porte voltados ao fortalecimento do municipalismo, reunindo gestores públicos e autoridades de diversas esferas governamentais.</p> <p>Dessa forma, a capacidade técnica da entidade encontra-se evidenciada pela sua própria atuação institucional, experiência na realização do evento e pela natureza do objeto contratado, não sendo necessária a exigência de habilitação técnica adicional.</p>
HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
HÁ PREVISÃO DE VISTORIA?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
COMO O SERVIÇO É PRESTADO?	<input checked="" type="checkbox"/> O serviço será prestado mediante a efetivação da inscrição e participação dos solicitantes (Vereadora e seu assessor) no evento em questão, na modalidade presencial, a ser realizado entre os dias 18 e 21 de maio de 2026, conforme programação oficial da CNM. As atividades terão início no dia 18 de maio de 2026, a partir das 10h, com credenciamento e abertura dos espaços institucionais, e se estenderão até o dia 21 de maio de 2026, com encerramento previsto para 12h, abrangendo, durante o período, programação



Câmara Municipal de Ouro Branco

	<p>previsto para 12h, abrangendo, durante o período, programação diária com atividades nos turnos da manhã e da tarde.</p> <p>A participação garante acesso às atividades institucionais previstas, incluindo sessão solene de abertura, palestras, assembleias, painéis temáticos, arenas técnicas e demais espaços de debate e articulação promovidos pela organização do evento.</p> <p>Inclui, ainda, acesso à programação paralela, composta por arenas temáticas e fóruns voltados à discussão de áreas estratégicas da gestão pública municipal, tais como educação, saúde, finanças, jurídico, meio ambiente, assistência social, planejamento territorial, consórcios públicos, entre outras.</p>
LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	<p>Evento: XXVIII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios Local: Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB) – Brasília/DF. Data: 18 a 21 de maio de 2026. Horário: início às 10h do dia 18/05/2026 e encerramento às 12h do dia 21/05/2026.</p>
PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO	
PRAZO DO CONTRATO	30 (trinta) dias
HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim, nas hipóteses do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21. <input checked="" type="checkbox"/> Não.
FORMA DE PAGAMENTO	<p>Meio: Ordem bancária</p> <p>Onde? Conta indicada pela contratada</p> <p>Qual o prazo? Até 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura).</p>
QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não há
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATATAÇÃO	<p>01.031.46.2214 – 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica</p> <p>Obs: Esses dados estão sujeitos à revisão por ocasião da emissão do atestado de disponibilidade orçamentária.</p>



Câmara Municipal de Ouro Branco

OBSERVÂNCIA AO MODELO PADRONIZADO DE TERMO DE REFERÊNCIA E OBSERVÂNCIA À SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES:	
FOI UTILIZADO O MODELO PADRONIZADO DE TERMO DE REFERÊNCIA?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
FOI OBSERVADO NO PRESENTE PROCESSO O PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim. <input type="checkbox"/> Não <p>As etapas do processo — incluindo planejamento da contratação, elaboração do DFD, ETP (quando aplicável) e Termo de Referência, análise técnica, emissão de parecer jurídico, julgamento das propostas, homologação e fiscalização contratual — serão executadas por agentes distintos e sem subordinação direta entre si, de modo a garantir a adequada segregação de funções, conforme exigido pelas normas de controle interno e boas práticas de governança pública.</p> <p>As designações de Pregoeiro/Agente de Contratação, Membros da Equipe de Apoio e Fiscal de Contratos constam na Portaria CMOB nº 033/2026, anexa aos autos.</p>

Ouro Branco, 13 de abril de 2026.

Elisa Carvalho Borges- Matrícula nº 585
Gerente de Contratos e Licitações

Michely Teixeira Alves da Silva nº 626
Estagiária de Pós-Graduação - Contratos e Licitações



Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA PELA AUSÊNCIA DE ETP E ANÁLISE DE RISCO

Esta Gerência vem, por meio deste, justificar a ausência de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e análise de risco no presente processo de inexigibilidade de licitação, para contratação de inscrição no evento “XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios”, que acontecerá nos dias 18 a 21 de maio de 2026, em Brasília/DF, uma vez que:

- **Inviabilidade de competição:** trata-se de evento promovido por entidade específica, com programação própria e exclusiva, não havendo possibilidade de substituição por outro fornecedor ou realização de competição entre interessados, o que caracteriza a hipótese de inexigibilidade de licitação;
- **Objeto singular e previamente definido:** a contratação refere-se à inscrição em evento com conteúdo programático, estrutura e organização previamente estabelecidos pelo realizador, não cabendo à Administração definir alternativas técnicas ou soluções diversas;
- **Baixa complexidade da contratação:** o objeto consiste, essencialmente, no pagamento de inscrição para participação em evento institucional, não envolvendo especificações técnicas complexas, execução contratual continuada ou obrigações acessórias relevantes;
- **Baixo risco contratual:** não há riscos operacionais significativos associados à contratação, uma vez que o serviço será prestado em data e local certos, com condições previamente conhecidas, não demandando gerenciamento contratual complexo;
- **Desnecessidade de aprofundamento técnico:** as condições de participação, valores e benefícios do evento são claros, públicos e amplamente divulgados pelo organizador, sendo suficientes para embasar a contratação sem necessidade de elaboração de estudo técnico preliminar ou análise formal de riscos.


Ouro Branco, 13 de abril de 2026.

Elisa Carvalho Borges- Matrícula 585
Gerente de Contratos e Licitações



Câmara Municipal de Ouro Branco

HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.703.157/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/07/1983	
NOME EMPRESARIAL CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CNM		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO Q SGAN 601	NÚMERO S/N 	COMPLEMENTO CONJ N	
CEP 70.830-010	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO CNM@CNM.ORG.BR		TELEFONE (51) 2101-6000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/04/2026 às 14:07:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000120781

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM

ESTATUTO CONSOLIDADO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM), COM ALTERAÇÕES APROVADAS NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA DE 27 A 30 DE MARÇO DE 2023, NA XXIV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS.

TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, CARACTERÍSTICAS, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º. A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM é uma associação de representação de Municípios, constituída como pessoa jurídica de direito privado, na forma da lei civil, sem fins econômicos e sem distribuição de lucros ou dividendos aos associados e diretores, fundada em 8 de fevereiro de 1980 e reestruturada em 22 de maio de 1997, que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei 14.341, de 18 de maio de 2022, com prazo de duração indeterminado e sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º. A representação deliberativa cabe aos Municípios associados, atuando as federações e as associações estaduais por meio do Conselho Político da CNM.

Art. 3º. A CNM tem por finalidade atuar na defesa de interesses gerais dos Municípios, utilizando os meios adequados para:

- I - Lutar pela valorização do municipalismo e das entidades de representação dos Municípios;
- II - Convergir interesses, objetivando coordenar, representar e defender os direitos institucionais dos Entes Federados locais;
- III - Promover a evolução e melhoria da gestão pública municipal;
- IV - Representar judicial e extrajudicialmente seus associados, nas esferas federal e estadual;
- V – Representar os associados em fóruns municipalistas de caráter internacional;
- VI – Formular diretrizes no movimento municipalista nacional, tendo por meta a descentralização político-administrativa da União e dos Estados membros em favor dos Municípios;

Sede: SCRS 505 bloco C – 3º andar – 70350-530 Brasília/DF – Tel: (61) 2101-6000

Escritório: Rua Márcilio Dias nº 574 – Menino Deus – 90130-000 Porto Alegre/RS – Tel: (51) 3232-3330



000 978.1

- VII – Atuar com total autonomia diante de qualquer esfera governamental ou poder;
- VIII – Primar pela discussão de políticas de Estado, sem subserviência a ideologias, partidos políticos, poderes ou governos, defendendo sempre o respeito à autonomia dos Municípios e aos interesses da gestão municipal;
- IX – Ser a instância de representação formal dos seus associados, promovendo o seu fortalecimento como maior entidade nacional do municipalismo brasileiro;
- X – Acompanhar as ações dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, intervindo conforme o interesse dos seus associados;
- XI – Atuar na defesa dos interesses gerais dos Municípios perante os Poderes Executivos da União, dos Estados e do Distrito Federal;
- XII – Apoiar a defesa dos interesses comuns dos Municípios em processos administrativos que tramitem perante os Tribunais de Contas e órgãos do Ministério Público;
- XIII – Firmar convênios, acordos de cooperação, contratos e outros instrumentos congêneres com pessoas públicas ou privadas, para realizar estudos técnicos e produzir projetos comuns nas áreas de atuação da administração pública municipal;
- XIV – Promover intercâmbio com entidades de outros países, objetivando o aperfeiçoamento dos ideais do municipalismo e da cidadania;
- XV – Fomentar o intercâmbio e a troca de experiências entre os Entes Municípios e suas federações, associações estaduais e microrregionais, consórcios públicos e privados, e outras entidades de representação ou cooperação;
- XVI – Promover pesquisas e estudos sobre legislação tributária, financeira e fiscal, e sobre leis básicas municipais que visem à uniformização e à eficiência da arrecadação nos Municípios;
- XVII – Conjuguar esforços para a solução de problemas socioeconômicos comuns aos Municípios, constituindo programas de assessoramento e assistência relativos aos temas de interesse comum;
- XVIII – Realizar e apoiar congressos, encontros, seminários, cursos, conferências e outros eventos, para estudo e análise de problemas e teses de interesse dos Municípios brasileiros;
- XIX – Buscar a consolidação, a integração e o pleno funcionamento das federações, associações estaduais e microrregionais de Municípios;
- XX – Realizar, anualmente, a Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, para dar andamento às propostas de interesse dos Entes locais brasileiros, com a elaboração de pauta de reivindicações e de ações presenciais junto ao governo federal e ao Congresso Nacional;
- XXI – Desenvolver, manter e disponibilizar sistemas informatizados de dados para qualificar a gestão pública municipal;
- XXII – Organizar-se internamente e instituir departamentos próprios ou terceirizar ações, com atribuições para planejar e desenvolver as políticas definidas nas instâncias da Entidade;
- XXIII - Elaborar e publicar estudos, projetos, pareceres e artigos que projetem as realidades municipais;




- XXIV – Representar os Municípios associados em juízo, na qualidade de parte, de terceiro interessado ou de amicus curiae, quando autorizado pelo respectivo chefe do Poder Executivo municipal, com indicação específica do direito ou da obrigação a ser objeto das medidas judiciais, observadas as disposições deste Estatuto e do art. 75, § 5º, do Código de Processo Civil;
- XXV – Postular em juízo, como parte, terceira interessada ou amicus curiae, na defesa de interesse dos Municípios associados;
- XXVI – Criar e manter estruturas destinadas ao resgate e preservação da história do movimento municipalista e dos Municípios do Brasil;
- XXVII – Manifestar-se em processos legislativos que tenham como foco temas de interesse dos Municípios;
- XXVIII – Representar os Municípios em relações a serem instituídas com instâncias privadas, principalmente aquelas voltadas para atividades de interesse dos Entes locais;
- XXIX – Exercer outras funções que contribuam com a execução de seus fins.

Art. 4º. No desempenho de suas funções, a CNM atuará também na promoção do desenvolvimento local, nos aspectos educacionais, culturais, esportivos, tecnológicos, sociais e de infraestrutura urbana e rural, desenvolvendo projetos relacionados a questões de competência municipal, orientando e fomentando ações de incentivo ao aproveitamento do capital humano e social das comunidades, objetivando torná-las protagonistas do crescimento individual e coletivo, realizando:

- I – Pesquisas científicas nas diversas áreas de atuação dos Municípios;
- II – Qualificação de agentes públicos com atuação em diversas áreas do serviço público, como educação, cultura, preservação do patrimônio histórico e cultural, meio ambiente, desenvolvimento humano, saúde e assistência social, infraestrutura territorial, planejamento, finanças e jurídica;
- III – Participação em eventos e campanhas regionais e nacionais que objetivem um melhor atendimento e proteção à criança e ao adolescente; ao idoso e ao portador de necessidades especiais;
- IV – Atuação junto aos governos e Congresso Nacional para a efetivação de políticas, com a aprovação ou reformulação de normas que garantam o aporte de recursos voltados ao auxílio das instituições que atendem as populações de baixa renda e que contribuem com a gestão municipal no atendimento desse público-alvo;
- V – Realização e manutenção de ações orientadoras de combate ao uso de drogas prejudiciais à saúde;
- VI – Estímulo à implantação de estruturas municipais destinadas à doação de sangue, assim como de órgãos, e campanhas similares.

Art. 5º. A CNM observará os princípios da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, e observará as regras de transparência e diretrizes da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

000029781

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS

Art. 6º. São órgãos da CNM:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Diretor;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho de Representantes Regionais;
- V – Conselho Político;
- VI – Conselho Consultivo.

Parágrafo único. A Diretoria da CNM é composta por Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes Regionais.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º. A Assembleia Geral é a instância máxima da Entidade, órgão deliberativo e soberano em suas decisões, constituída pelos Municípios brasileiros associados que estejam em dia com suas contribuições, por meio de seus prefeitos, e pelos integrantes dos Conselhos Diretor, Fiscal, de Representantes Regionais, Político e Consultivo.

§1º. A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, após uma hora, com qualquer número.

§2º. As deliberações serão tomadas por maioria simples, exceto quando o Estatuto exigir quórum especial.

Art. 8º. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, durante a Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios.

Art. 9º. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada:

- I – Pelo presidente e, na sua falta, pelos membros do Conselho Diretor, observada a ordem hierárquica estabelecida neste Estatuto;
- II – Por 1/5 (um quinto) dos associados, em dia com suas obrigações sociais.

Art. 10. Compete à Assembleia geral:

- I – Deliberar sobre os objetivos da CNM e os assuntos de interesse comum dos associados;
- II – Aprovar o Estatuto e as respectivas alterações;

4


00029781

- III – Fixar o valor da contribuição social;
- IV – Apreciar a prestação de contas anual sobre a atuação da Entidade;
- V – Apreciar o demonstrativo financeiro e o balanço patrimonial do exercício fiscal;
- VI – Eleger, por votação secreta, os membros dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Representantes Regionais;
- VII – Dar posse aos membros eleitos;
- VIII – Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto;
- IX – Dissolver a Confederação, observadas as disposições legais e estatutárias específicas para o caso.

Art. 11. A Assembleia Geral Extraordinária só deliberará sobre os assuntos constantes na Ordem do Dia que motivou sua convocação e que estejam em conformidade com as previsões estatutárias.

Art. 12. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada por meio eletrônico, mediante quórum mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos associados, em dia com suas obrigações sociais.

Art. 13. Na Assembleia Geral Ordinária, a prestação de contas anual da entidade será realizada pelo presidente da CNM que apresentará o demonstrativo financeiro e o balanço patrimonial, o parecer do Conselho Fiscal e o relatório de auditoria externa independente.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DIRETOR

Art. 14. O Conselho Diretor é constituído por um presidente, um primeiro vice-presidente, um segundo vice-presidente, um terceiro vice-presidente, um quarto vice-presidente, um quinto vice-presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário, um terceiro secretário, um primeiro tesoureiro, um segundo tesoureiro e um terceiro tesoureiro, todos eleitos pela Assembleia Geral.

§1º. Os cargos eletivos serão exercidos sem remuneração e ocupados por prefeitos ou por ex-prefeitos de Municípios associados.

§2º. O cargo de presidente do Conselho Diretor deve preferencialmente ser exercido por ex-prefeito.

§3º. O Conselho Diretor, por maioria de seus membros, atribuirá verba de representação ao presidente em efetivo exercício do cargo, tomando por base o valor pago por instituições similares.

§4º. O Conselho Diretor terá uma Comissão Executiva, composta pelo presidente, pelo primeiro-secretário e pelo primeiro-tesoureiro, ou por seus substitutos em casos de ausência dos titulares, encarregada de executar as ações político-administrativas da CNM.

§5º. Em caso de renúncia, impedimento, morte ou qualquer outra razão de vacância nos cargos do Conselho Diretor, serão realizadas eleições em até 8 (oito) meses após a vacância, na forma prevista no art. 51 deste Estatuto.



§6º Os eleitos, no caso do § 5º, apenas completarão o mandato.

080129781

Art. 15. Compete ao Conselho Diretor:

I – Por seu presidente:

- a) representar a CNM ativa e passivamente nos atos judiciais e extrajudiciais;
- b) exercer todas as atividades inerentes à gestão administrativa e financeira da Entidade;
- c) convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- d) encaminhar a prestação de contas anual da Entidade, após a emissão de parecer pelo Conselho Fiscal, para apreciação da Assembleia Geral, devidamente acompanhada da documentação comprobatória das rubricas;
- e) convocar e dirigir as reuniões dos Conselhos Diretor, Fiscal, de Representantes Regionais, Político e Consultivo;
- f) dirigir as ações da Comissão Executiva;
- g) participar dos encontros das federações ou associações estaduais ou microrregionais de Municípios;
- h) representar a CNM nos encontros de entidades congêneres no país e no exterior;
- i) representar a CNM em todos os órgãos colegiados, conselhos, comitês e similares, instituídos por quaisquer esferas governamentais, para discutir assuntos de interesse dos Municípios;
- j) delegar a representação da CNM, sempre que necessário;
- k) receber registro das chapas concorrentes a cargos eletivos da CNM;
- l) apreciar e decidir sobre as conclusões da Comissão Processante nos procedimentos de exclusão de Município associado, aplicando, quando for o caso, a penalidade;
- m) convocar reunião extraordinária e específica para julgamento de recurso interposto contra a decisão de exclusão de Município associado.

II – Por seu primeiro vice-presidente:

- a) substituir o presidente em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das federações ou associações estaduais ou microrregionais de Municípios.

III – Por seu segundo vice-presidente:

- a) substituir o primeiro vice-presidente em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das federações ou associações estaduais ou microrregionais de Municípios.

IV – Por seu terceiro vice-presidente:



00029781

- a) substituir o segundo vice-presidente em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das federações ou associações estaduais ou microrregionais de Municípios.

V – Por seu quarto vice-presidente:

- a) substituir o terceiro vice-presidente em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das federações ou associações estaduais ou microrregionais de Municípios.

VI – Por seu quinto vice-presidente:

- a) substituir o quarto vice-presidente em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das federações ou associações estaduais ou microrregionais de Municípios.

VII – Por seu primeiro-secretário:

- a) supervisionar os procedimentos administrativos da CNM;
- b) supervisionar todas as ações relativas à transparência dos atos da CNM na área administrativa;
- c) verificar o atendimento de quaisquer solicitações fundamentadas na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- d) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

VIII – Por seu segundo-secretário:

- a) substituir o primeiro-secretário em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.


IX – Por seu terceiro-secretário:

- a) substituir o segundo-secretário em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

X – Por seu primeiro-tesoureiro:

- a) zelar e manter em ordem a documentação referente à tesouraria;
- b) supervisionar a atualização da cobrança das contribuições;
- c) supervisionar a atualização dos registros referentes ao patrimônio da CNM;
- d) supervisionar todas as ações relativas à transparência dos atos da CNM na área financeira.

XI – Por seu segundo-tesoureiro:

7


- a) substituir o primeiro-tesoureiro em seus impedimentos;
b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

000129781

XII – Por seu terceiro-tesoureiro:

- a) substituir o segundo-tesoureiro em seus impedimentos;
b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

Art. 16. Compete à Comissão Executiva:

- I – Definir o quadro de pessoal, a habilitação exigida para os empregos, o número de vagas e respectivas funções;
II – Estabelecer a remuneração do quadro de pessoal, observada a legislação vigente;
III – Admitir e demitir empregados;
IV – Definir regras de funcionamento interno da Entidade;
V – Designar os integrantes da Comissão Processante nos casos de procedimento de exclusão de Município associado;
VI – Emitir e publicar resoluções, regulamentos, ordens de serviço e similares relativos ao funcionamento da CNM;
VII – Autorizar a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, protocolos de intenção e outros ajustes, assim como a contratação de prestadores de serviços;
VIII – Delegar ações de interesse da Entidade;
IX – Decidir sobre período, data e forma de votação das eleições da Entidade;
X – Acompanhar periodicamente o desenvolvimento das ações do órgão de controle interno da CNM e decidir sobre eventuais recomendações;
XI – Verificar periodicamente as aplicações financeiras da Entidade;
XII – Planejar anualmente com o corpo técnico as ações a serem desenvolvidas pela CNM;
XIII – Atender a todas as obrigações pertinentes ao cumprimento das finalidades da Entidade;
XIV – Determinar a realização de auditorias externas, sempre que entender necessário;
XV – Primar pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à transparência;
XVI - Determinar e acompanhar o atendimento de todas as solicitações fundamentadas na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos na Assembleia Geral.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal é igual e concomitante ao do Conselho Diretor.

000129781

Art. 18. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – O controle dos registros contábeis e das aplicações dos recursos financeiros da CNM;
- II – A fiscalização das ações de preservação do patrimônio da CNM.
- III – O exame das atividades, convênios, acordos, contratos e ajustes firmados pela CNM com outras entidades ou órgãos;
- IV – A emissão de pareceres sobre as prestações de contas, a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
- V – A emissão de parecer sobre quaisquer práticas financeiras ou contábeis, de interesse da CNM, sempre que solicitado pela Comissão Executiva;
- VI – A verificação do atendimento das obrigações relativas à transparência das contas da Entidade, acompanhando a publicação das prestações de contas, contratações, documentos e folha de pagamento, bem como do cumprimento de quaisquer requisições embasadas na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 19. A ausência do titular em 3 (três) reuniões consecutivas determinará a vacância do cargo e a substituição por membro eleito, na forma prevista no art. 51 deste Estatuto.

Art. 20. Em caso de renúncia, impedimento, morte ou qualquer outra razão de vacância nos cargos do Conselho Fiscal, com exceção do disposto art. 19, serão realizadas eleições em até 8 (oito) meses após a vacância, na forma prevista no art. 51 deste Estatuto.

Parágrafo único. Os eleitos nos casos previstos neste artigo e no art. 19 apenas completarão o mandato.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE REPRESENTANTES REGIONAIS

Art. 21. O Conselho de Representantes Regionais é eleito na mesma Assembleia Geral que eleger o Conselho Diretor é composto por membros titulares e suplentes para as regiões Norte, Sul, Sudeste, Nordeste e Centro-Oeste.

Art. 22. Compete aos membros do Conselho de Representantes Regionais, em conformidade com as diretrizes da CNM:

- I – Coordenar as ações político-administrativas de responsabilidade da região representada;
- II – Atuar em apoio aos Municípios e às federações ou associações estaduais da região que representa;
- III – Ser o responsável pelas mobilizações e eventos no âmbito da região representada;



- 020129781
- IV – Ser o porta-voz das demandas dos Municípios da região representada, atuando em conjunto com os presidentes das federações ou associações estaduais da região;
 - V – Integrar a Comissão Processante por designação da Comissão Executiva da CNM nos procedimentos de exclusão de Municípios associados;
 - VI – Representar a CNM, por delegação do presidente, em eventos que ocorram na região a que está vinculado.

CAPÍTULO V DO CONSELHO POLÍTICO

Art. 23. O Conselho Político é constituído pelos presidentes das entidades estaduais de representação dos Municípios, pelos representantes regionais eleitos e pela representante do Movimento Mulheres Municipalistas (MMM); e atuará como auxiliar do Conselho Diretor.

Art. 24. O Conselho Político reunir-se-á, ordinariamente, durante a Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Art. 25. A reunião extraordinária do Conselho Político dar-se-á por convocação:

- I – Do presidente e, na sua falta, pelos membros do Conselho Diretor, observada a ordem hierárquica estabelecida neste Estatuto;
- II – Por 1/10 (um décimo) de seus integrantes.

Art. 26. Ao Conselho Político compete:

- I – Opinar sobre as estratégias políticas a serem adotadas pela CNM, em cumprimento à linha de atuação definida pela Assembleia Geral;
- II – Informar os problemas político-administrativos enfrentados pelos Municípios nos diferentes Estados membros da Federação;
- III – atuar no âmbito dos Estados membros em apoio e mobilização dos Municípios.

Art. 27. Aos integrantes do Conselho Político compete:

- I – Representar, por indicação, o presidente da CNM em eventos municipalistas estaduais, sempre que este não possa estar presente;
- II – Participar de órgãos colegiados governamentais, por delegação expressa do presidente da CNM.

CAPÍTULO VI
DO MOVIMENTO MULHERES MUNICIPALISTAS (MMM)

000 129781

Art. 28. O Movimento Mulheres Municipalistas (MMM) é integrado por suas fundadoras e por prefeitas ou lideranças municipalistas indicadas pelas federações e associações estaduais de Municípios e pela CNM.

Art. 29. Ao Movimento Mulheres Municipalistas (MMM) compete:

- I – Fomentar a ampliação da participação política das mulheres no movimento municipalista brasileiro;
- II – Defender a participação de gestoras públicas nos espaços políticos de decisão;
- III – Estimular o aumento da participação das mulheres, na condição de candidatas, nos processos eleitorais;
- IV – Resgatar e divulgar a história da participação feminina nos governos e legislativos locais;
- V – Articular a apreciação da pauta municipalista com a bancada feminina no Congresso Nacional e nas Assembleias Legislativas;
- VI – Desenvolver redes de cooperação social, promovendo a execução dos projetos idealizados pela CNM;
- VII – Fortalecer as capacidades de gestão municipal nas políticas públicas com base na cooperação entre mulheres;
- VIII – Fomentar a transversalidade da temática de gênero nas áreas técnicas da CNM e na atuação da Entidade;
- IX – Fomentar a participação de lideranças políticas femininas municipais em eventos internacionais.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO CONSULTIVO

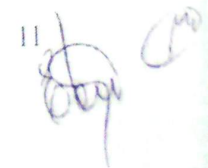
Art. 30. O Conselho Consultivo é constituído pelos 5 (cinco) últimos ex-presidentes da CNM.

§1º. O presidente do Conselho Consultivo será eleito entre seus integrantes.

§2º. O mandato do presidente do Conselho Consultivo é igual e concomitante ao da Diretoria.

Art. 31. Compete ao Conselho Consultivo:

- I – Opinar sobre os interesses da CNM, quando solicitado por qualquer órgão de administração da Entidade ou por iniciativa da maioria dos integrantes do próprio Conselho;
- II – Representar ao Conselho Diretor e à Assembleia Geral assuntos de extremo interesse administrativo, financeiro ou político, que não tenham sido resolvidos pelo Conselho Diretor, e encaminhar a respectiva discussão;

11


- 000129781
- III – Encaminhar pareceres e sugestões a serem apreciadas pela Diretoria da CNM;
 - IV – Participar das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
 - V – Atuar como árbitro em questões de difícil solução relativas à atuação da Entidade.

Parágrafo único. Ao presidente do Conselho Consultivo compete representar a CNM, por delegação do presidente, em eventos no país e no exterior.

Art. 32. Compete aos membros efetivos do Conselho Consultivo:

- I – Convocar e presidir reuniões do Conselho Consultivo e Assembleias Gerais, nas situações previstas no art. 31, inc. II ou por delegação do presidente da CNM;
- II – Organizar plano de trabalho juntamente com a Diretoria;
- III – Realizar articulações com os setores governamentais, legislativos, empresariais e do Judiciário;
- IV – Buscar formas de atuação com os vários segmentos da sociedade civil.

TÍTULO III DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO, DA DESFILIAÇÃO E DA EXCLUSÃO

Art. 33. A filiação ou a desfiliação de Município à CNM ocorrerá por ato discricionário do chefe do Poder Executivo, independentemente de autorização em lei específica, mediante a assinatura de um Termo de Filiação, que produzirá efeitos a partir da sua publicação na imprensa oficial do Município.

Art. 34. No Termo de Filiação, deverá constar obrigatoriamente:

- I – O valor da contribuição associativa vigente e a forma de seu pagamento;
- II – O dever de o Município comprovar a existência de previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual (LOA), para fazer frente à despesa com a contribuição financeira associativa;
- III – A obrigação de a CNM realizar prestação de contas mensal acerca das conquistas alcançadas por sua atuação e das atividades realizadas no atendimento de seus fins sociais.

Art. 35. O Município associado poderá pedir sua desfiliação da CNM a qualquer momento, mediante comunicação escrita do chefe do Poder Executivo dirigida ao presidente da CNM, a qual produzirá efeitos imediatos, inclusive sobre o pagamento da contribuição associativa mensal, que cessará a contar de então.

00829781

Parágrafo único. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, o chefe do Poder Executivo poderá apresentar requerimento de desconsideração do pedido de desfiliação, caso em que serão suspensos todos os efeitos dele decorrentes.

Art. 36. O Município associado que deixar de pagar a contribuição associativa por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses intercalados, será advertido por escrito.

§1º. Permanecendo a inadimplência, o Município associado terá seus direitos associativos suspensos pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

§2º. Decorrido o prazo de suspensão de 1 (um) ano, sem cumprimento das obrigações financeiras assumidas no ato de filiação, o Município associado poderá ser excluído da CNM.

Art. 37. O Município associado somente poderá ser excluído da CNM, por justa causa, assim reconhecida em procedimento específico no qual lhe sejam assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa, inclusive com possibilidade recursal.

§1º. O Município inadimplente será notificado do ato de instauração do procedimento de exclusão, no qual constará, de forma expressa, a causa motivadora, a Comissão Processante designada pela Comissão Executiva e composta por integrantes do Conselho de Representantes Regionais e o prazo de defesa que será de 30 (trinta) dias a contar da notificação.

§2º. Instruído o procedimento, com a juntada de documentos e inquirição de testemunhas, será assegurado ao associado o direito de oferecer razões finais.

§3º. A Comissão Processante produzirá relatório e parecer conclusivo motivado, indicando as medidas recomendadas para o caso, e encaminhará o procedimento ao presidente da CNM, para fins de ratificação ou não.

§4º. Da decisão proferida pelo presidente da CNM, o Município associado será devidamente notificado, sendo-lhe assegurado o prazo de 30 (trinta) dias para fins de recurso, a ser endereçado ao Conselho Diretor, a quem caberá o julgamento.


§5º. Da decisão recursal proferida pelo Conselho Diretor, o Município será notificado, na pessoa de seu prefeito.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 38. O quadro social da CNM é constituído exclusivamente por Municípios brasileiros.

Parágrafo único. As federações e as associações estaduais de Municípios participam da CNM por meio do Conselho Político.

Art. 39. São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições:

13 

080129781

- I – Participar das Assembleias Gerais da CNM, por seu prefeito, com direito a voz e a voto;
- II – Encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia Geral da CNM, por meio de seu prefeito;
- III – Participar da Diretoria da CNM, por meio de seu prefeito;
- IV – Receber informações sobre a evolução das ações da CNM na defesa dos interesses do movimento municipalista brasileiro;
- V – Usufruir recursos de informação e técnicos da CNM para subsidiar e facilitar as ações das administrações municipais, bem como fazer uso de informações e estudos técnicos, projetos e ferramentas sistêmicas postas à disposição para subsidiar e facilitar as ações das administrações municipais;
- VI – Usufruir das conquistas alcançadas pela CNM em benefício dos Municípios brasileiros.

Art. 40. São direitos das federações e associações estaduais de Municípios:

- I – Participar, por seu presidente, do Conselho Político e, nesta condição, das Assembleias Gerais;
- II – Encaminhar pleitos de interesse dos Municípios representados para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia Geral da CNM;
- III – Desenvolver no Estado as ações equivalentes àquelas realizadas em nível nacional pela CNM.

Art. 41. São deveres dos Municípios associados:

- I – Contribuir mensalmente para a manutenção da CNM, conforme fixado pela Assembleia Geral;
- II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da CNM;
- III – Cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a CNM;
- IV – Participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios;
- V – Cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da CNM;
- VI – Cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude nacional e internacional do movimento municipalista brasileiro;
- VII – Atuar positivamente para reafirmar, em todos os fóruns, a autonomia do Ente Público Município;
- VIII – Comparecer, por seu prefeito, às Assembleias Gerais da CNM;
- IX – Participar da Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios;
- X – Divulgar as ações da CNM e as conquistas do movimento municipalista brasileiro;
- XI – Atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao reconhecimento da importância do movimento municipalista brasileiro.

Art. 42. São deveres das federações e/ou associações estaduais de Municípios, na condição de integrantes do Conselho Político:

200929781

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II – Acatar as determinações dos órgãos administrativos da CNM;
- III – Cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a CNM;
- IV – Cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da CNM;
- V – Comparecer às Assembleias Gerais;
- VI – Participar das reuniões do Conselho Político;
- VII – Instruir os Municípios de seus Estados a participarem das ações da CNM, bem como a contribuírem financeiramente na forma decidida pela Assembleia Geral;
- VIII – Desenvolver, com os Municípios, as ações de caráter nacional instituídas pela CNM;
- IX – Divulgar as ações da CNM e as conquistas do movimento municipalista brasileiro;
- X – Atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao crescimento do movimento municipalista brasileiro;
- XI – Participar da Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E RECEITA

Art. 43. O patrimônio da CNM será constituído de:

- I – Contribuições associativas definidas pela Assembleia Geral;
- II – Doações, contribuições ou legados de pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;
- III – Bens móveis, imóveis e direitos ou rendas sobre tais auferidos;
- IV – Auxílio ou subvenções de entidades públicas ou privadas;
- V – Fundos sociais;
- VI – Rendimentos de capitais e operações de crédito;
- VII – Outros rendimentos, como contribuições extraordinárias, recursos consignados em orçamento municipal, estadual e federal, recursos provenientes de congressos, seminários, eventos e ações desenvolvidas pela Entidade.

Art. 44. A CNM disponibilizará, em seu sítio eletrônico oficial, acessível a todos, as suas receitas e despesas, inclusive da folha de pagamento de pessoal, bem como de termos de cooperação, contratos, convênios e quaisquer ajustes com entidades públicas ou privadas, associações nacionais e organismos internacionais, firmados no desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Art. 45. A CNM instituirá Fundo de Reserva que lhe assegure o cumprimento de todas as obrigações sociais e tributárias, em caso de descontinuidade financeira.

§1º. O Fundo de Reserva deverá observar, como critério mínimo, o montante equivalente a 3 (três) exercícios anuais de sua despesa de custeio.



§2º. Compete ao Conselho Diretor estabelecer o valor e o regulamento do Fundo de Reserva, que disciplinará os critérios para sua utilização.

Art. 46. Em caso de extinção, o patrimônio da CNM reverterá em benefício das federações e associações estaduais, em conformidade com o que deliberar a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 47. Os associados não respondem pelas obrigações assumidas pela CNM.

TÍTULO V DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 48. O mandato dos membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes Regionais é de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Art. 49. A eleição para os cargos dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Representantes Regionais será feita pela Assembleia Geral especialmente convocada por Edital para este fim.

§1º. O Edital será encaminhado aos Municípios associados e demais membros da Assembleia Geral aptos a votarem, por meio de carta registrada postada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, independentemente de ser útil ou não o primeiro dia após a postagem.

§2º. O prazo da convocação será contado a partir da data da postagem nos correios, contando-se como primeiro dia o seguinte, independentemente do fato de ser útil ou não.

§3º. A eleição poderá realizar-se de forma virtual, com a utilização de meios eletrônicos.

§4º. No processo eleitoral, terão direito a voto os representantes legais dos Municípios associados há mais de 6 (seis) meses consecutivos e anteriores à eleição e que estejam em dia com a respectiva contribuição, e os membros dos Conselhos Diretor, Fiscal, de Representantes Regionais, Político e Consultivo, em dia com suas obrigações sociais.

§5º. Na Assembleia Geral de Eleição, somente serão computados os votos dos associados aptos, considerando-se:


I – Um voto por Município associado;

II – Um voto por federação ou associação estadual;

III – Um voto por integrante em efetivo exercício dos Conselhos Diretor, Fiscal, de Representantes Regionais e Consultivo;

§6º. Não será admitido o voto em substituição ou por procuração.

Art. 50. As chapas, contendo a nominata dos candidatos aos cargos eletivos, somente serão registradas se apresentadas ao presidente do Conselho Diretor em até 10 (dez) dias da abertura da Assembleia Geral de Eleição, devendo ser subscritas por, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Municípios associados aptos a votarem.

161


§1º. As chapas terão que apresentar candidatos para todos os cargos dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Representantes Regionais.

§2º. Os candidatos não poderão integrar mais de uma chapa.

§3º. Não poderão ser candidatos a cargos eletivos na CNM, ex-prefeitos que:

- a) Estejam inelegíveis em cumprimento de pena;
- b) Tenham sofrido condenação criminal, com trânsito em julgado;
- c) Estejam no exercício de cargo público, eletivo ou não, em qualquer Poder Público que não o municipal.

§4º. Será admitida a subscrição para apresentação em apenas uma chapa.

§5º. A subscrição para a apresentação da chapa deverá ser de próprio punho do assinante, devendo este indicar o Município representado, vedadas outras formas de subscrição, incluindo fotocópias, digitalizações de assinaturas ou assinaturas eletrônicas.

Art. 51. As eleições para o preenchimento de cargos na forma prevista no § 5º, do art. 14 e nos artigos 19 e 20 serão realizadas em reunião da Diretoria, especialmente convocada para esse fim e nela votarão apenas os integrantes do Conselho Diretor e titulares do Conselho de Representantes Regionais e do Conselho Fiscal.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Aos membros do Conselho Diretor é vedado exercer atividades empresariais tendo como contratante a CNM antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias do afastamento do cargo.

Art. 53. A CNM realizará seleção de pessoal e contratação de bens e serviços com base em procedimentos simplificados próprios, instituídos por regulamentos, aprovados pela Comissão Executiva e publicados por meio de Resoluções, observando o que segue:

- I – Respeito aos princípios da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- II – Contratação de pessoal sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- III – Vedação à contratação, como empregado, fornecedor de bens ou prestador de serviços mediante contrato, de pessoas que exerçam ou tenham exercido nos últimos cento e oitenta (180) dias o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau, extensiva a sociedades empresárias de que sejam sócias as pessoas acima referidas;
- IV – Aquisição de bens e contratação de serviços mediante regulamento próprio e simplificado que atenda aos princípios constitucionais elencados no inciso I;
- V – Adoção de programa de conformidade e integridade.

000529781

Art. 54. É vedado à CNM a gestão associada de serviços públicos de interesse comum, a realização de atividades e serviços públicos próprios dos seus associados, ou se envolver em atividades que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente, de natureza político-partidária ou religiosa.

Art. 55. A dissolução da Entidade somente poderá ocorrer por decisão de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, tendo a presença e o voto favorável da maioria absoluta dos representantes dos Municípios associados, em dia com suas contribuições financeiras, e das federações e associações estaduais.

Art. 56. Salvo para deliberar sobre a extinção da CNM, que necessariamente deverá se dar de forma presencial, em todos os demais assuntos, a Assembleia Geral poderá reunir-se de forma presencial ou virtual, utilizando-se, nesta hipótese, a votação por meio eletrônico.

Art. 57. A CNM somente atuará na representação judicial dos Municípios para defender questões de interesse comum dos Entes Federados locais mediante autorização específica do respectivo chefe do Poder Executivo, com indicação expressa do direito ou da obrigação a ser objeto da representação judicial, podendo essa autorização operar-se das seguintes formas:

- I – Voto computado, presencial ou eletronicamente, em Assembleia Geral Extraordinária designada especialmente para este fim, funcionando o voto – em caso de decisão da maioria – como autorização específica;
- II – Convocação de associados interessados para outorga e envio de procuração com poderes específicos relativos à representação judicial, funcionando a outorga da procuração – independentemente de decisão da maioria – como autorização específica.

Art. 58. Para fins de cumprimento do art. 57, caberá a CNM expor aos seus associados o direito ou obrigação objeto da representação judicial, assim como indicar, com antecedência, o advogado ou conjunto de advogados que representarão judicialmente os associados, exigindo-se dos profissionais o cumprimento do requisito da notória especialização no tema objeto da demanda judicial.

Art. 59. O exercício financeiro da CNM é de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

§1º. Todos os pagamentos da CNM serão realizados exclusivamente por dois empregados do quadro de pessoal com vínculo pela CLT, com mais de 3 (três) anos de exercício, designados para esse fim pela Comissão Executiva.

18
 

§2º. Os pagamentos da CNM serão realizados por meio eletrônico, com assinatura conjunta dos dois empregados designados na forma do § 1º deste artigo.

§3º. Em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela Comissão Executiva, poderão ser utilizadas outras formas de pagamento.

Art. 60. A CNM poderá abrir escritórios regionais nos Estados membros da Federação ou delegar representações.

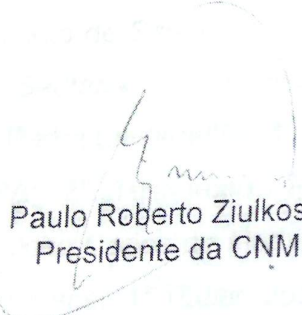
Art. 61. As alterações no presente Estatuto somente serão efetivadas por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com a aprovação da maioria dos participantes com direito a voto.

Art. 62. A Assembleia Geral é presidida pelo presidente da CNM, e as deliberações aprovadas, observado o quórum, serão executadas pelo Conselho Diretor e constarão em ata, a qual será assinada pelo presidente e demais integrantes da Comissão Executiva.

Art. 63. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 64. O presente Estatuto começa a vigorar a partir de seu registro em cartório.

Brasília/DF, 29 de março de 2023.


Paulo Roberto Ziulkoski
Presidente da CNM


Elena Garrido
OAB/RS/10.362

Estatuto aprovado na Assembleia Geral da CNM, realizada na XXIV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS, de 27 a 30 de março de 2023.



CARTÓRIO DO
2º OFÍCIO DE BRASÍLIA

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos - Pessoas Jurídicas - Brasília
CRS 504 - Bloco A - Loja 7/B - Ac. Sit. - Brasília - DF - CEP 71311-15
www.cartoriodebrasil.com.br - contato@ar.jbodebrasil.com.br - 115214-5900
José Pereira Alves - Dir. 1º Registrador

AVERBAÇÃO EM PESSOA JURÍDICA

Averbado as margens do registro nº 0000003955, livro nº A011,
folha nº 046, registrado em 25/05/2023.
Averbação nº 102.
Protocolo nº C0000129781.
Selo digital: TJDFT20230220015781URXF

Consulte o selo digital em www.tjdft.jus.br ou aponte a câmera do seu celular para o QRCode ao lado.



Sede: SCRS 505 bloco C - 3º andar - 70350-530 Brasília/DF - Tel.: (61) 2101-6000

Escritório: Rua Marçílio Dias nº 574 - Menino Deus - 90130-000 Porto Alegre/RS - Tel.: (51) 3232-3310

TERMO DE POSSE

0046568

**DIRETORIA DA CNM
MANDATO 2024-2027**

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, em solenidade realizada, às 17h, na Sede da CNM, localizada no endereço: SGAN 601, Módulo N, Asa Norte – Brasília/DF, durante a realização da XXV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, realizou-se a Cerimônia de Posse dos eleitos na Assembleia-Geral de Eleição, realizada no dia dois de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro) e que escolheu os novos integrantes dos órgãos diretivos da CNM, Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes Regionais para o triênio 2024-2027, conforme nominata e cargos a seguir descritos: Integrantes do Conselho Diretor: Presidente: Paulo Roberto Ziulkoski, ex-prefeito de Mariana Pimentel/RS; 1º Vice-Presidente: Marcos Vinícius Bizarro, prefeito de Coronel Fabriciano/MG; 2º Vice-Presidente: Gisele Tonchis, ex-prefeita de Lourdes/SP; 3º Vice-Presidente: Ivo Rezende Aragão, prefeito de São Mateus do Maranhão/MA; 4º Vice-Presidente: Rafael Machado, prefeito de Campo Novo do Parecis/MT; 5º Vice-Presidente: Joner Chagas, prefeito de Bonfim/RR; 1º Secretário: Edimar Aparecido Pereira dos Santos, prefeito de Santa Cecília do Pavão/PR; 2º Secretário: Hudson Pereira de Brito, prefeito de Santana do Seridó/RN; 3º Secretário: José Antonio Vasconcelos da Costa, prefeito de Pedra Lavrada/PB; 1º Tesoureiro: Francisco Nélio Aguiar da Silva, prefeito de Santarém/PA; 2º Tesoureiro: Fernando Sérgio Lira, prefeito de Maragogi/AL. 3º Tesoureiro: José Carlos de Matos Soares, prefeito de Riachão do Jacuí/BA. Integrantes do Conselho Fiscal: 1º Titular: Josafá Almeida de Lima, prefeito de São Caetano/PE; 2º Titular: Carlos Sampaio Duarte, prefeito de Amapá/AP; 3º Titular: Silvany Yanina Mamlak, ex-prefeita de Capela/SE; 1º Suplente: José Adinan Ortolan, prefeito de Cordeirópolis/SP; 2º Suplente: Walter José Lessa, prefeito de São Lourenço/MG; 3º Suplente: Paulo Ricardo Salerno, prefeito de Restinga Seca/RS. Integrantes do Conselho de Representantes Regionais: Titular Região Nordeste: Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior, ex-prefeito de Cumaru/PE; Suplente Região Nordeste: Joaquim José de Medeiros, prefeito de Cruzeta/RN; Titular Região Sul: Mário Afonso Woitexem, prefeito de Pinhalzinho/SC; Suplente Região Sul: Amin José Hannouche, prefeito de Cornélio Procópio/PR; Titular Região Sudeste: Jucélio Fernandes de Oliveira, prefeito de Chácara/MG; Suplente Região Sudeste: Luciano Miranda Salgado, prefeito de Ibatiba/ES; Titular Região Norte: VAGO;

Sede: SGAN 601 – Módulo N – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70830-010 – Tel.: (61) 2101-6000


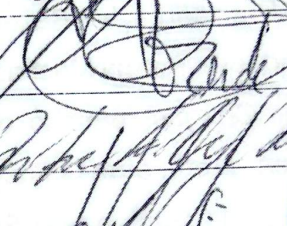

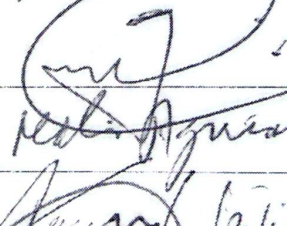
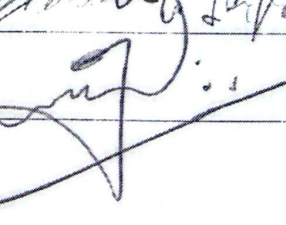
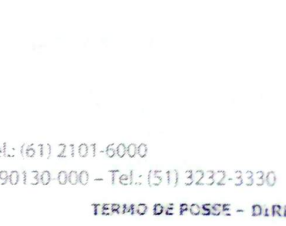

Escritório Regional: Rua Marcílio Dias, 574 – Bairro Menino Deus – Porto Alegre/RS – CEP 90130-000 – Tel.: (51) 3232-3330

TERMO DE POSSE - DIRETORIA CNM

00136568

Suplente Região Norte: Jair Aguiar Souto, prefeito de Manaquiri/AM; Titular Região Centro Oeste: Wilson Tavares de Souza Júnior, prefeito de Gameleira de Goiás/GO; Suplente Região Centro-Oeste: Neurilan Fraga, ex-prefeito de Nortelândia/MT. Declarando o propósito de cumprir fielmente o Estatuto Social da CNM e de dirigi-la, no sentido de concretizar as suas finalidades, elevando, promovendo e realizando os objetivos do Movimento Municipalista Brasileiro, assinam o presente Termo de Posse:

CONSELHO DIRETOR

CARGO	NOME	ASSINATURA
Presidente	Paulo Roberto Ziulkoski	
1º Vice-Presidente	Marcos Vinícius Bizarro	
2º Vice-Presidente	Gisele Tonchis	
3º Vice-Presidente	Ivo Rezende Aragão	
4º Vice-Presidente	Rafael Machado	
5º Vice-Presidente	Joner Chagas	
1º Secretário	Edimar Aparecido Pereira dos Santos	
2º Secretário	Hudson Pereira de Brito	
3º Secretário	José Antonio Vasconcelos da Costa	
1º Tesoureiro	Francisco Nélio Aguiar da Silva	
2º Tesoureiro	Fernando Sérgio Lira	
3º Tesoureiro	José Carlos de Matos Soares	

001/2016/568

CONSELHO FISCAL

CARGO	NOME	ASSINATURA
1º Titular	Josafá Almeida Lima	_____
2º Titular	Carlos Sampaio Duarte	(m. - -)
3º Titular	Silvany Yanina Mamlak	silvan 2016
1º Suplente	José Adinan Ortolan	[Handwritten Signature]
2º Suplente	Walter José Lessa	
3º Suplente	Paulo Ricardo Salerno	

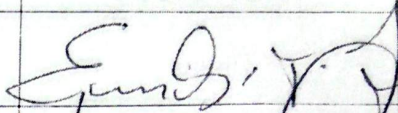
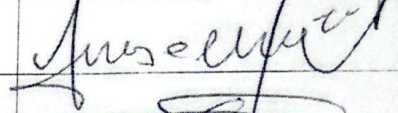




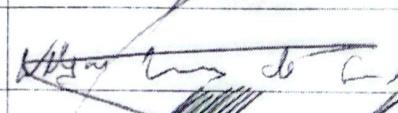


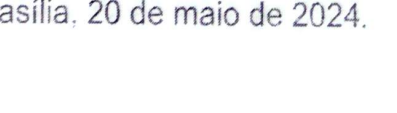
Sede: SGAN 601 – Módulo N – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70830-010 – Tel.: (61) 2101-6000

Escritório Regional: Rua Márcilio Dias, 574 – Bairro Menino Deus – Porto Alegre/RS – CEP 90130-000 – Tel.: (51) 3232-3330

TERMO DE POSSE – DIRETORIA CNM

001/16568

CONSELHO DE REPRESENTANTES REGIONAIS

CARGO	NOME	ASSINATURA
Titular da região Nordeste	Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior	
Suplente da região Nordeste	Joaquim José de Medeiros	
Titular da região Sul	Mário Afonso Woitexem	
Suplente da região Sul	Amin José Hannouche	
Titular da região Sudeste	Jucélio Fernandes de Oliveira	
Suplente da região Sudeste	Luciano Miranda Salgado	
Titular da região Norte	VAGO	
Suplente da região Norte	Jair Aguiar Souto	
Titular da região Centro-Oeste	Wilson Tavares de Souza Júnior	
Suplente da região Centro-Oeste	Neurilan Fraga	

Brasília, 20 de maio de 2024.



CARTÓRIO DO
2º Ofício de Brasília

Ofício de Registro no Civil, Tabelião e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília
C/O 104, Bloco A, Torre 1-A, Anjo 10, Brasília, DF - CEP: 70331-415
www.cartoriobrasilia.com.br | contato@cartoriobrasilia.com.br | (61) 3214-3900
Mesa de Notaria: Oficial Registrador

AVERBAÇÃO EM PESSOA JURÍDICA

Averbado as margens do registro nº 000003955, livro nº AD11,
folha nº 046, registrado em 24/09/2024.

Averbação nº 104.

Protocolo nº C0000135568

Seio digital: XADFT00240220016069NHMS

Consulte o selo digital em www.tribuna.br ou acesse
o número do selo digital para o QR Code do selo.



Thiago Ferreira dos Santos
Escritório Autorizado

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS
CNPJ: 00.703.157/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:23:59 do dia 16/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/06/2026.

Código de controle da certidão: **D444.BF63.34A8.C51F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.703.157/0001-83
Certidão nº: 73086578/2025
Expedição: 01/12/2025, às 08:45:15
Validade: 30/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.703.157/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 00.703.157/0001-83
Razão Social: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS
Endereço: Q SGAN 601 S/N CONJ N / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70830-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2026 a 13/04/2026

Certificação Número: 2026031500510054089825

Informação obtida em 24/03/2026 11:48:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 039006031392026
NOME: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS
ENDEREÇO: R SGAN 601 N
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 00.703.157/0001-83
CF/DF:
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.
Esta Certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 04 de maio de 2026. ***

Certidão emitida via internet em 03/02/2026 às 09:30:22 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 24/03/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS
00.703.157/0001-83

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 24/03/2026
Selo digital de segurança: **2026.CTD.EJF8.53DX.BILK.EZAK.F7MC**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



Câmara Municipal de Ouro Branco

SOBRE A CNM – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS

Conheça a CNM

Quem Somos

Atuação

Histórico

Presidente

Diretoria

Conselho Político

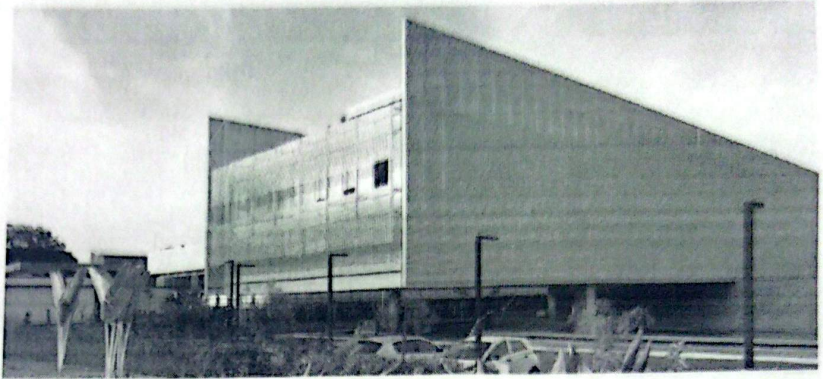
Carteira Nacional de Identificação

Visite a CNM

Conquistas

Quem Somos

A maior entidade Municipalista da América Latina



A Confederação Nacional de Municípios (CNM) é uma organização independente, apartidária e sem fins lucrativos, fundada em 8 de fevereiro de 1980.

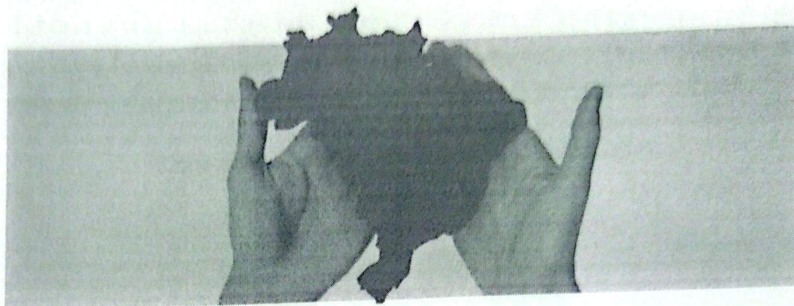
O objetivo maior da CNM é consolidar o movimento municipalista, fortalecer a autonomia dos Municípios e transformar nossa entidade em referência mundial na representação municipal, a partir de iniciativas políticas e técnicas que visem à excelência na gestão e à qualidade de vida da população.

Conheça a CNM

[Quem Somos](#)[Atuação](#)[Histórico](#)[Presidente](#)[Diretoria](#)[Conselho Político](#)[Carteira Nacional de Identificação](#)[Visite a CNM](#)[Conquistas](#)

Atuação

A CNM trabalha para a excelência na gestão municipal e melhoria da qualidade de vida da população brasileira



A atuação da Confederação Nacional de Municípios (CNM) é voltada à representação político-institucional dos Municípios junto ao Governo Federal e ao Congresso Nacional e ao fortalecimento da gestão municipal.

Na esfera da representação política-institucional, a CNM participa de diversos conselhos, comitês e órgãos de discussão e acompanhamento de políticas públicas junto ao Governo Federal. No Congresso Nacional, a CNM acompanha sistematicamente a pauta de votações, intervindo no processo legislativo daquelas matérias que causam impacto aos Municípios e fazendo articulação política junto aos parlamentares por meio da participação em audiências públicas, reuniões e mobilizações.

As ações voltadas ao fortalecimento da gestão municipal são feitas a partir da produção de pesquisas e estudos técnicos nas diversas áreas de atuação dos Municípios, orientação técnica e jurídica e no desenvolvimento de ferramentas tecnológicas voltadas à modernização da gestão e à inclusão digital dos Municípios.

A CNM também possui atuação no cenário internacional. Neste aspecto, ela representa os municípios brasileiros em diversos organismos e associações internacionais, tais como a Federación Latinoamericana de Ciudades, Municipios y Asociaciones de Gobiernos Locales (Flacma) e a Organização Mundial de Cidades e Governos Locais Unidos (CGLU).

Conheça a CNM

Quem Somos

Atuação

Histórico

Presidente

Diretoria

Conselho Político

Carteira Nacional de Identificação

Visite a CNM

Conquistas

Conquistas

Ao longo de mais de 45 anos, a atuação municipalista liderada pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) garantiu R\$ 2 trilhões em conquistas aos Entes municipais. A luta contínua e árdua por uma federação mais justa e equilibrada representa melhorias na vida das pessoas e o desenvolvimento social e econômico ao país.

[Clique aqui e acesse as Conquistas Municipalistas](#)



Câmara Municipal de Ouro Branco

**PROGRAMAÇÃO
DO EVENTO
“XXVII MARCHA
A BRASÍLIA EM
DEFESA DOS
MUNICÍPIOS”**

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1200
www.ourobranco.cam.mg.gov.br



XXVII 18 a 21 de maio de 2026
MARCHA
 A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS

NASCE NOS
 MUNICÍPIOS



XXVII MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS

PROGRAMAÇÃO PRINCIPAL - 2026*

*A programação é preliminar e pode ser alterada sem aviso prévio.

Horário	Atividade
18 de maio (segunda-feira) - 2026	
10h	<ul style="list-style-type: none"> • Abertura do credenciamento • Abertura do Espaço do Patrocinador • Abertura do atendimento técnico-institucional
14h	Início das Arenas técnicas
19 de maio (terça-feira) - 2026	
9h	Sessão solene de abertura
11h	Palestra Magna
13h30	Conexão CNM
14h	Movimento Mulheres Municipalistas
14h30	Reforma Política PEC 12
15h	Presidenciáveis
16h	Programas Federais
17h	Consórcios Públicos
18h	Encontro de bancadas estaduais
20 de maio (quarta-feira) - 2026	
8h30	Assembleia Geral e prestação de contas da CNM
9h	Congresso Nacional

Horário	Atividade
10h	Presidenciáveis
11h	Reforma Tributária
13h30	Municípios Doadores
14h	FUNDEB
15h	Presidenciáveis
16h	Reforma Administrativa
17h	Saneamento: resíduos sólidos
21 de maio (quinta-feira) – 2026	
8h	Palavra aberta aos gestores
9h	Legislativo municipal
10h	Presidenciáveis
11h	Emergência climática
11h30	Resultados das Arenas e Fóruns Municipalistas
11h45	Leitura da carta da XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios
12h	Encerramento

PROGRAMAÇÃO PARALELA – 2026*

*A programação é preliminar e pode ser alterada sem aviso prévio.

Em paralelo à programação do auditório principal, serão realizadas as Arenas Temáticas: espaços de debate e aprofundamento de assuntos relevantes para a sua gestão municipal. Não deixe de visitar também o espaço da Vila Municipalista, os espaços com temas especiais do movimento e os Fóruns de Vereadores, de Consórcios e de Vice-prefeitos.

- Assistência Social e Segurança Alimentar e Nutricional
- Consórcios Públicos
- Contabilidade Pública
- Cultura
- Defesa Civil
- Desenvolvimento Rural
- Educação
- Finanças e Tributação
- Jurídico
- Meio Ambiente
- Mulheres
- Obras, Transferências e Parcerias
- Planejamento Territorial e Habitação
- Previdência
- Saúde
- Saneamento

- Transporte e Mobilidade
- Turismo
- Internacional

***Programação preliminar sujeita a alterações**

Política de
Privacidade

© 2025 | Confederação Nacional de Municípios. Todos os direitos reservados

dan@cm.org.br



Câmara Municipal de Ouro Branco

**COMPROVAÇÃO
DE VALORES
OFICIAIS DE
INSCRIÇÃO NO
EVENTO**

XXVII 18 a 21 de maio de 2026

MARCHEIA

A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS



NASCE NOS
MUNICÍPIOS



Inscrições abertas para a XXVII Marcha

A XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, promovida pela CNM, acontecerá de 18 a 21 de maio de 2026 no CICB, reunindo gestores públicos de todo o Brasil.

Tipos de inscrição

PREFEITOS(S)

Prefeitos(as) eleitos(as) e em exercício

MUNICÍPIO


Vice-Prefeitos(as),
Veredores(as),
Secretários(as) e demais
participantes do Município

ENTIDADES

Entidades Estaduais
Municipalistas,
Microrregionais,
Consórcios e demais
participantes

AUTORIDADES

Governos Estaduais,
Legislativos
e Governo Federal (em breve)

 Certificados da Marcha a Brasília 2025

A Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios é o maior evento municipalista da América Latina, organizado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), reunindo líderes públicos para discutir políticas, gestão e desenvolvimento dos municípios brasileiros.

Valores de Inscrição na XXVII Marcha

Participante	Município Contribuinte	Município Não-Contribuinte	Informações Importantes
Prefeita/Prefeito	Isento	Até 14/03 R\$ 5.750,00	<p>1 - As inscrições serão homologadas automaticamente após o pagamento dentro dos prazos colocados;</p> <p>2 - Serão homologados automaticamente apenas inscrições pagas pelos meios disponibilizados pelo sistema de inscrição (Boleto);</p> <p>3 - A Confederação Nacional de Municípios (CNM) é uma entidade privada sem fins lucrativos, portanto é ISENTA de emissão de nota fiscal;</p> <p>4 - Considera-se Município contribuinte aquele que estiver com as contribuições pagas até o dia do evento;</p> <p>5 - Após a emissão do boleto, fique atento ao prazo de vencimento.</p>
		Após 14/03 R\$ 6.300,00	
Vereadora/Vereador	Após 10/04 R\$ 7.250,00	Até 14/03 R\$ 550,00	
		Após 14/03 R\$ 600,00	
		Após 10/04 R\$ 650,00	
Participante Município (Vice-prefeito(a), secretário(a) e etc.)	Após 10/04 R\$ 650,00	Até 14/03 R\$ 550,00	
		Após 14/03 R\$ 600,00	
		Após 10/04 R\$ 650,00	
Demais Participantes - Brasília/DF		Até 14/03 R\$ 5.250,00	
		Após 14/03 R\$	

Participante	Município Contribuinte	Município Não-Contribuinte
		5.750,00
		Após 10/04 R\$
		6.750,00

Realize sua inscrição antecipadamente para evitar filas no dia do evento!

Mais informações com o Departamento de Relações Institucionais da CNM pelo telefone (61) 2101-6655 ou pelo e-mail: marcha@cnm.org.br

Clique aqui e reserve agora seu hotel para o evento:



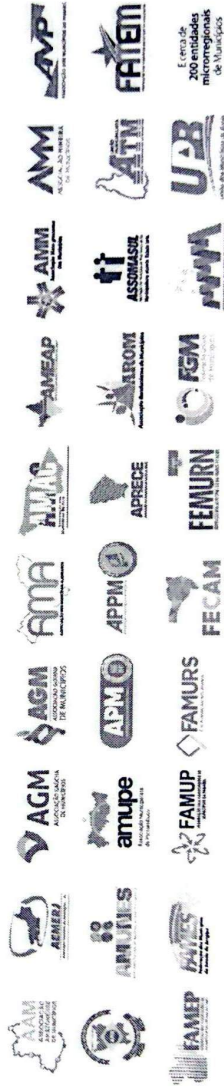
viagens e turismo

Telefones:

(51) 3333-2000 | (48) 4042-1142 | (61) 4063-9919

Whatsapp: (48) 99983-3874

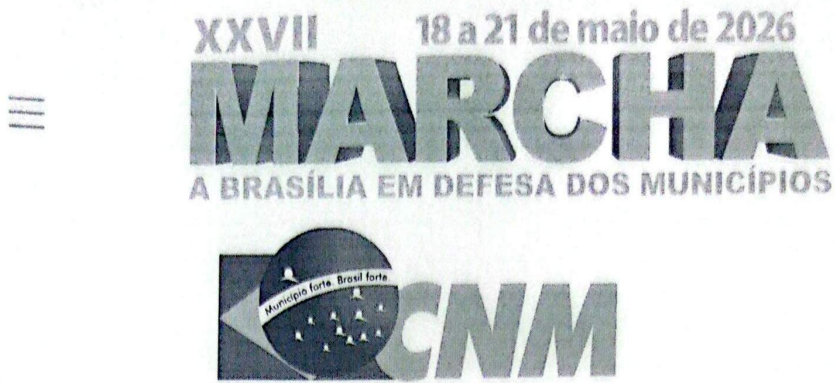
Apoio:



Realização:



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS



Formulário de Inscrição

Exclusivo para participantes da Prefeitura e Câmara Municipal.

Seu Município

UF: *

MG

Município: *

Ouro Branco

Valor da inscrição:

R\$ 600,00

Dados da Inscrição

Tipo de inscrição: *

Governo Municipal

Tipo de Cargo: *

Câmara

Cargo: *

Vereador(a)

AVANÇAR

← Voltar

Clique aqui e reserve agora seu hotel para o evento:

XXVII 18 a 21 de maio de 2026
MARCHA
A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS



Formulário de Inscrição

Exclusivo para participantes da Prefeitura e Câmara Municipal.

Seu Município

UF: *

MG

Município: *

Ouro Branco

Valor da inscrição:

R\$ 600,00

Dados da Inscrição

Tipo de inscrição: *

Governo Municipal

Tipo de Cargo: *

Câmara

Cargo: *

Assessor(a)

AVANÇAR

← Voltar

Clique aqui e reserve agora seu hotel para o evento:

XXVII 18 a 21 de maio de 2026
MARCHA
A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS



Ambiente do Participante

Verifique aqui todas as suas informações sobre pagamentos, boletos e recibos. Em caso de dúvidas, entre em contato com o Departamento de Relações Institucionais pelo e-mail marcha@cnm.org.br.

Dados da inscrição

Nome do Participante: Branca de Castilha Souza Cunha

CPF: 533.***.***-91

Inscrição nº: 00021879

Data da inscrição: 08/04/2026

Cargo: Vereador(a) - Câmara - Governo Municipal

Município: Ouro Branco/MG

Situação do Município: Em dia (na inscrição)

Status da Inscrição: NÃO-HOMOLOGADO

Status do pagamento: EM ABERTO

Fonte pagadora: Pessoa Jurídica

Razão social: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

CNPJ: 23.***.***/*-31

Recibos

Recibo de Empenho

Boleto de Pagamento

00190000090295859234342095508174214130000060000

Visualizar boleto

Data de vencimento: 11/04/2026

Código Pix Copia e Cola

00020101021226900014br.gov.bcb.pix2568qrcodepix.bb.com.br/pix/v2/cobv/8d800
902-326d-4084-98db-
5d0e779be60a5204000053039865406600.005802BR5925CONFEDERACAO
NACIONAL DE 6008BRASILIA62070503***63047CCB

Copiar código PIX

Data de vencimento: 11/04/2026

Pague via Pix com o QRCode



Data de vencimento: 11/04/2026

Política de
Privacidade

© 2026 | Confederação Nacional de Municípios. Todos os direitos reservados.

dev by Themaz



RECIBO DE EMPENHO

A Confederação Nacional de Municípios – CNM, CNPJ 00.703.157/0001-83, situada na SGAN 601, Módulo N, Asa Norte – Brasília/DF, recebeu de CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/MG inscrito sob o CNPJ 23.964.950/0001-31 a importância de R\$ 600,00 referente à taxa de inscrição de Branca de Castilha Souza Cunha na XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, que será realizada nos dias 18 a 21 de maio de 2026.

Brasília/DF, 08/04/2026

ESTE RECIBO SÓ TERÁ VALIDADE MEDIANTE COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Eilton', is written over a horizontal line.

Eilton Silva Santana Honorato
Diretor Administrativo

SGAN 601 Módulo N Brasília/DF CEP: 70.830-010

Telefone: (61) 2101-6655 • e-mail: marcha@cnm.org.br

XXVII 18 a 21 de maio de 2026
MARCHA
A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS



Ambiente do Participante

Verifique aqui todas as suas informações sobre pagamentos, boletos e recibos. Em caso de dúvidas, entre em contato com o Departamento de Relações Institucionais pelo e-mail marcha@cnm.org.br.

Dados da inscrição

Nome do Participante: Gabriel Ataíde da Rocha Vilela

CPF: 108.***.***-40

Inscrição nº: 00021880

Data da inscrição: 08/04/2026

Cargo: Assessor(a) - Câmara - Governo Municipal

Município: Ouro Branco/MG

Situação do Município: Em dia (na inscrição)

Status da Inscrição: NÃO-HOMOLOGADO

Status do pagamento: EM ABERTO

Fonte pagadora: Pessoa Jurídica

Razão social: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

CNPJ: 23.***.***/*-31

Recibos

Recibo de Empenho

Boleto de Pagamento

00190000090295859245946336322170314130000060000

Visualizar boleto

Data de vencimento: 11/04/2026

Código Pix Copia e Cola

00020101021226900014br.gov.bcb.pix2568qrdepix.bb.com.br/pix/v2/cobv/a050d
8ef-ce3c-414e-ad1c-
0e0c162fa31c5204000053039865406600.005802BR5925CONFEDERACAO NACIONAL
DE 6008BRASILIA62070503***63041FFD

Copiar código PIX

Data de vencimento: 11/04/2026

Pague via Pix com o QrCode



Data de vencimento: 11/04/2026



RECIBO DE EMPENHO

A Confederação Nacional de Municípios – CNM, CNPJ 00.703.157/0001-83, situada na SGAN 601, Módulo N, Asa Norte – Brasília/DF, recebeu de CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/MG inscrito sob o CNPJ 23.964.950/0001-31 a importância de R\$ 600,00 referente à taxa de inscrição de Gabriel Ataíde da Rocha Vilela na XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, que será realizada nos dias 18 a 21 de maio de 2026.

Brasília/DF, 08/04/2026

ESTE RECIBO SÓ TERÁ VALIDADE MEDIANTE COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Eliton', is written over a faint, large watermark that says 'CONTRATAÇÃO'.

Eliton Silva Santana Honorato

Diretor Administrativo

SGAN 601 Módulo N Brasília/DF CEP: 70.830-010
Telefone: (61) 2101-6655 • e-mail: marcha@cnm.org.br



Câmara Municipal de Ouro Branco

**CONTRATAÇÕES
DA CNM POR
OUTROS ÓRGÃOS,
INCLUSIVE PARA O
MESMO EVENTO**

Contratos

Contrato nº CT01/2026

Última atualização 12/03/2026



Local: Witmarsum/SC **Órgão:** WITMARSUM CAMARA DE VEREADORES **Unidade executora:** 01001 - CVW - Camara de Vereadores

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 1/2026 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 12/03/2026 **Data de assinatura:** 12/03/2026 **Vigência:** de 12/03/2026 a 31/12/2026

Id contrato PNCP: 83485425000165-2-000001/2026 **Fonte:** IPM Sistemas **Id contratação PNCP:** [83485425000165-1-000001/2026](#)

Objeto:

Contratação de empresa especializada para aprimoramento e capacitação através da XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, bem como a aquisição de ingressos para participação no referido evento.

VALOR CONTRATADO

R\$ 2.200,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 00.703.157/0001-83 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS

Arquivos Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
CONTRATO_cnm.pdf	12/03/2026 - 13:59:30	Outros Documentos

Exibir 5 1-1 de 1 itens

Página 1 < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em todo de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

Foi criado pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento desta versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologada pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidelidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portal.doservicos.gestao.gov.br>

0800 578 5001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Contratos

Empenho nº 45

Última atualização 22/01/2026



Local: Brejo Alegre/SP **Órgão:** MUNICIPIO DE BREJO ALEGRE **Unidade executora:** 2 - Município de Brejo Alegre

Tipo: Empenho **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 10/2026 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 22/01/2026 **Data de assinatura:** 05/01/2026 **Vigência:** de 05/01/2026 a 31/12/2026

Id contrato PNCP: 01614087000150-2-000025/2026 **Fonte:** Grupo Assessor **Id contratação PNCP:** [01614087000150-1-000016/2026](#)

Objeto:

CNM CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS

Informação complementar:

CNM CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS

VALOR CONTRATADO

R\$ 10.800,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 00.703.157/0001-83 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS

Arquivos Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
Nota de Empenho nº 45/2026	22/01/2026 - 10:11:32	Nota de Empenho

Exibir 5 1-1 de 1 itens

Página 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção desta legal, fundamentado pelos indicadores a compor o referido comitê.

A adequação, fidelidade e conteúdo das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portal.de.servicos.gestao.gov.br>

0600.975.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Câmara Municipal de Ouro Branco

HISTÓRICO DE OUTRAS MARCHAS REALIZADAS PELA CNM

[Asssembleias CNM](#) [Despesas/Negócios Jurídicos](#) [Despesas/Pessoal](#) [Documentos oficiais](#) [Filiação](#) [Processos eleitorais](#) [Processos Seletivos](#) [Receitas](#)

Documentos oficiais

Estrutura oficial da CNM e os instrumentos que a regem e que direcionam sua atuação, como estatuto, termo de posse, resoluções, cartas das Marchas e outros documentos.

[Cartas das Marchas](#) [Certidões](#) [Estatuto Social](#) [Pareceres](#) [Resoluções](#) [Termo de posse](#)

Busque pelo título do documento, data de publicação ou categoria



DOCUMENTO	DOWNLOAD
2025 - Carta XXVI Marcha	● Baixar
2024 - Carta XXV Marcha	● Baixar
2023 - Carta XXIV Marcha	● Baixar
2022 - Carta XXIII Marcha	● Baixar
2019 - Carta XXII Marcha	● Baixar
2018 - Carta XXI Marcha	● Baixar
2017 - Carta XX Marcha	● Baixar
2007 - Carta X Marcha	● Baixar
2016 - Carta XIX Marcha	● Baixar
2015 - Carta XVIII Marcha	● Baixar

Exibir

10 por página ▾

1 2 3 >

Configurações de Cookies

Usamos cookies e tecnologias semelhantes para ajudar a personalizar o conteúdo e oferecer uma melhor experiência. Você pode optar por personalizá-los clicando no botão de preferências.

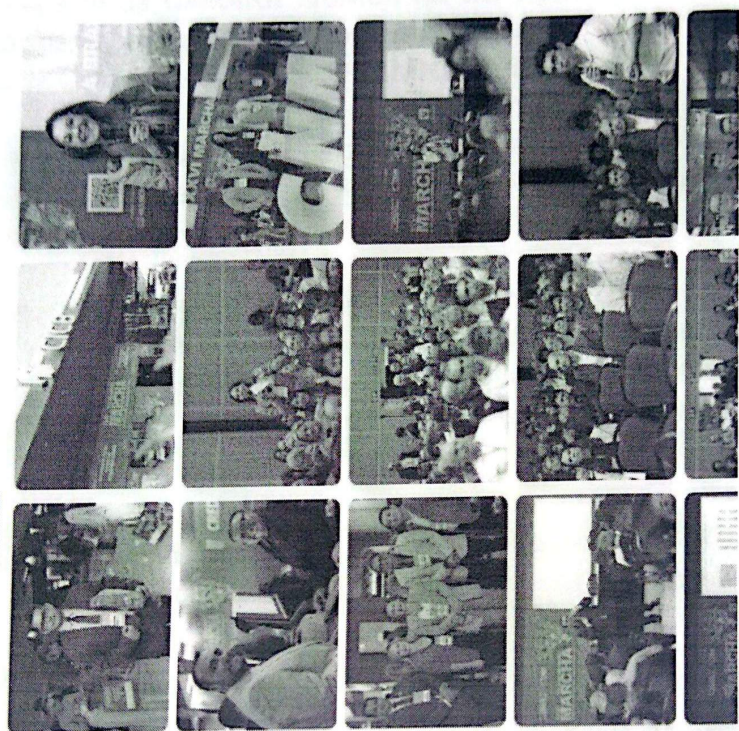
[Política de Cookies](#) [Política de Privacidade](#)

Preferências

Aceitar tudo

Galeria de fotos da Marcha

Marcha - Melhores momentos



Comunidade Municipal de Ouro Branco

BRASIL 2025

COMUNIDADE MUNICIPAL DE OURO BRANCO

COMUNIDADE MUNICIPAL DE OURO BRANCO



Câmara Municipal de Ouro Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

PORTARIA CMOB 33/2026

Publicado no quadro de aviso.

Período: 09/01/26 a 16/01/26

Roberto Henrique S. Moreira
Responsável

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021 E LEI MUNICIPAL 2.497/2021 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente, das que lhe são conferidas pelo artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco, **CONSIDERANDO**:

I - que, na forma do artigo 37, inciso XXI da Constituição da República, "as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo seletivo de contratação que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes";

II - que, a forma de caput do artigo 7º da Lei 14.133/21, "Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos: [...]";

III - que, nos termos dos artigos 3º e 4º da lei municipal 2.497/2021 o Agente de Contratação e Pregoeiro serão auxiliados por equipe de apoio composta por 02 membros.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada como **Agente de Contratação** da Câmara Municipal de Ouro Branco, para conduzir as licitações, a servidora **CLAUDIA APARECIDA DA SILVA TEIXEIRA**, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Contabilidade.

I - São atribuições do Agente de Contratação, dentre outras estabelecidas na lei municipal 2.497/2021 e Resolução nº 026/2023, o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade, a condução da fase de lances, quando for o caso, o julgamento das propostas e a análise dos documentos relativos à habilitação.



Câmara Municipal de Ouro Branco

II - O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 2º Fica designada como Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco, para conduzir as licitações na modalidade **pregão**, a servidora **LUANA DE CÁSSIA PARREIRAS**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativa do Legislativo.

I - São atribuições do Pregoeiro dentre outras estabelecidas na lei municipal 2.497/2021 e Resolução nº 026/2023, na condução da licitação pela modalidade Pregão, o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade, a condução da fase de lances, quando for o caso, o julgamento das propostas e a análise dos documentos relativos à habilitação.

II - O Pregoeiro será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 3º. Ficam designados para compor a equipe de apoio, que irá atender a Agente de Contratação e a Pregoeira, os seguintes servidores: primeiro membro o Sr. **VALMIR DONIZETE GONÇALVES PINTO**, ocupante do cargo comissionado de Diretor de Apoio Legislativo; segundo membro **VIVIANE SANTOS TABORNA**, ocupante do cargo efetivo de Recepcionista e, como membros suplentes da equipe apoio as servidoras **VERONICA MORAIS ALENCASTRO DOS REIS**, ocupante do cargo comissionado de Gerente de Serviços ao Cidadão e **MARTA AGRELLOS VERONESE**, ocupante do cargo efetivo de agente legislativo de secretaria.

I - O primeiro membro da equipe de apoio substituirá a Agente de Contratação e/ou a Pregoeira por motivo de férias ou em razão de licença constante do artigo 24 da lei municipal 2.301/2018.

Art. 4º Fica designado como Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Ouro Branco, o servidor **WANDERSON DE OLIVEIRA PASQUALON**, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Informática, nomeia também como Fiscal de Contrato Substituta a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO MAPA MACIEL**, ocupante do cargo efetivo de Agente Legislativo II.



Câmara Municipal de Ouro Branco

I - São atribuições do Fiscal de Contrato dentre outras estabelecidas na lei municipal 2.497/2021 e Resolução nº 026/2023, assessorar o(a) Diretor(a) Administrativo no acompanhamento dos contratos assinados pela Administração Pública.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 09 de Janeiro de 2026.

Warley Higino Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO 40/2026

Objeto de análise – Inexigibilidade de licitação. Contratação de curso de capacitação. Notória especialização. Possibilidade. Art. 74, III, “f” da lei 14.133/2021.

Primando sempre pela boa aplicação dos recursos públicos, este Órgão de Assessoramento Jurídico vem com fulcro no princípio da supremacia do interesse público, em razão das prerrogativas legais, expor os fatos e fundamentos para o presente opinativo.

Ressalta-se que este parecer técnico baseia-se em legislação, doutrina e jurisprudência atuais, de modo que não cabe qualquer tipo de responsabilização para este(a) advogado(a), nos termos da **SÚMULA N. 05/2012/COP** da Ordem dos Advogados do Brasil:

“ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).”

Câmara Municipal de Ouro Branco

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta realizada quanto à possibilidade de contratação, por inexigibilidade da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS para o seguinte objeto:

Objeto
Participação no evento "XXVII Marcha a Brasília em defesa dos municípios"

É o relatório.

Passo a opinar.

2. DO PARECER

A contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal encontra previsão expressa no art. 74, III, "f" da Lei 14.133/2021 que dispõe sobre a inexigibilidade, em razão da inviabilidade de competição.

De acordo com o dispositivo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Câmara Municipal de Ouro Branco

Por certo, os serviços a serem contratados se enquadram na alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021, tendo em vista que a Confederação Nacional de Municípios é uma organização independente fundada em 1980, que atua em todos os 5.568 (cinco mil quinhentos e sessenta e oito) municípios brasileiros. O evento objeto da contratação é exclusivo desta entidade. Os documentos relatam que são "42 anos de atuação e 26 anos de marchas e mobilização voltada para defesa e promoção do movimento", evidenciando um acervo institucional inquestionável.

No tocante a contratação por inexigibilidade, a mesma possui amparo na Constituição Federal, inciso XXI, *ab initio*, do art. 37, de modo que o processo de licitação convencional só terá cabimento nos casos em que for possível assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes.

Art. 37 (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para o Jurista e Ministro da Suprema Corte ALEXANDRE DE MORAES

(...) a licitação é praxe exigida constitucionalmente, e tanto o legislador quanto o intérprete deverão, sempre, procurar atingir o fim colimado pela Constituição, em respeito, principalmente, aos princípios da igualdade, legalidade e moralidade pública. Contudo, **existirão situações em que os interesses da administração, e conseqüentemente, o interesse público,**

Câmara Municipal de Ouro Branco

ficarão bem resguardados com a não realização do certame licitatório. MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 29 ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 373.

No mesmo sentido, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

(...) Não se pode pretender impor a licitação, quando o risco de execução do objeto pelo menor preço possa representar risco ao interesse público. Jacoby Fernandes. J. U. Contratação direta sem licitação: dispensa de licitação: inexigibilidade de licitação. 10 ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016. Pag. 534.

Convém transcrever os ensinamentos de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO a respeito do tema:

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...) **Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais.** Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja” (grifo nosso) MELLO, Celso Antonio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 14. Ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 492.

RENATO MENDES e EGON BOCKMANN em relação ao mito que foi criado sobre sempre realizar licitação

A ordem constitucional não manda licitar em todos os casos nem exige que se garanta igualdade em todas as situações; ao

Câmara Municipal de Ouro Branco

contrário, não foi à toa que o constituinte começou o enunciado no inc. XXI do art. 37 deixando bem claro que a licitação não seria feita em todos os casos. **Por força da Constituição, a licitação somente deve ser feita se houver critério objetivo de escolha, pois, não sendo isso possível, não haverá como assegurar tratamento isonômico; portanto será inexigível a licitação.**

(...) crença equivocada é a de que assegurando igualdade por meio do procedimento licitatório a qualquer custo, seria possível reduzir consideravelmente a corrupção e obter a melhor contratação. O que também é flagrantemente falso. MENDES, Renato Geraldo/MOREIRA, Egon Bockmann. Inexigibilidade de licitação. Repensando a contratação pública e o dever de licitar. Curitiba: Zênite, 2016, p. 28 e 74.

a. Dos requisitos específicos para a contratação por inexigibilidade dos cursos de capacitação

Noutro giro, foi atestado pela área demandante – a partir da documentação anexa – que a empresa CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS preenche os requisitos previstos em lei, nos termos da vasta documentação apresentada, demonstrando que se trata de serviços técnico especializado de natureza predominantemente intelectual; a notória especialização da contratada; e o caráter especial da demanda da Administração e da adequação do serviço a ser prestado.

A motivação e o interesse público são a base para contratação dessa natureza.

Em síntese, a documentação acostada a estes autos revela que o processo foi devidamente instruído observando as exigências fixadas no art. 72 da Lei 14.133/2021, bem como a proposta encontra-se justificada, com a devida comprovação do valor praticado no mercado em outras contratações de objeto similar.



Câmara Municipal de Ouro Branco

b. Da Capacitação dos Servidores e diária

Em relação à vereadora Branca de Castilha Souza Cunha e o servidor Gabriel Ataíde da Rocha Vilela que requererem a participação no evento e a necessidade de capacitação dos mesmos, passa-se a expor.

Trata-se de pedido formulado pelos requerentes, que por meio de requerimento interno, no qual requerem autorização para participação no Evento "XXVII Marcha a Brasília em defesa dos municípios", a ser realizado nos dias 18 a 21 de maio de 2026, em Brasília – DF, bem como o pagamento da inscrição e despesas com deslocamento e alimentação e diárias.

A Constituição Federal preceitua em seu art.39 §7º:

§ 7º - Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade

Em sentido similar, a Constituição do Estado de Minas Gerais, além de reproduzir as normas fixadas na Constituição da República, preconiza em seu art. 30, que entre as diretrizes da política de pessoal, estão previstas a valorização e a dignificação da função pública e do servidor público, bem como a profissionalização e o aperfeiçoamento do servidor público e agentes políticos.

Dentro da conveniência e interesse público, bem como nos princípios norteadores da administração pública direta e indireta - art. 37 da CF/88, deve-se observar se o cargo/função do agente público é compatível com o programa do curso e o treinamento ao qual objetiva ser submetido.

De acordo com as funções exercidas pelos requerentes que irão participar do curso, vê-se que possuem correlação com a capacitação, sendo dever da administração propiciar oportunidades para o aperfeiçoamento dos Vereadores e



Câmara Municipal de Ouro Branco

servidores, com a participação em cursos, que reverterão para a melhoria dos serviços prestados.

Em resposta à consulta 737.641, subscrita pela Câmara Municipal de Alterosa, questionando se a Câmara poderia custear integralmente curso para servidor público e que normas e critérios deveriam ser observados, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais assim pronunciou:

Possibilidade de promoção de cursos para agentes administrativos, conforme preconiza o art. 39, § 2º e § 7º, da Carta da República, e o art. 30 da Carta Mineira. Relevância do aspecto pedagógico da função pública, disposto no art. 3º, V, do Decreto Federal n. 6.071, de 17/01/07, diploma regulamentador da Lei nº 11.107 de 06/04/05. Exigência de previsão legal do gasto e de disponibilidade orçamentária e financeira. Fixação de procedimentos de avaliação dos resultados. Devida formalização da contratação do particular, nos termos do art. XXI, da Carta da República de 1988. Natureza da despesa relacionada ao custeio de curso para servidores públicos não se enquadra no conceito legal previsto para despesas com pessoal, como disposto no art. 18 da Lei Complementar n. 101/2000. Vedado computar os gastos nos casos de capacitação e treinamento como despesa com pessoal

Acrescenta, no relatório, a relevância do aspecto pedagógico da função pública, disposto no Decreto Federal 6.071/07, diploma regulamentador da Lei 11.107/05. E, nos exames dos preceitos normativos, diz que "... é possível averiguar que a ordem vigente estimula e incentiva a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos(...)".

O TCMG conclui o relatório com a observação de que não devem ser computadas como despesas com pessoal os gastos eventualmente feitos em capacitação e treinamento de seus servidores e vereadores.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Em relação à relevância do curso a ser realizado, denota-se que este tem o objetivo capacitar os requerentes por meio da imersão em espaços de debate técnico sobre planejamento, orçamento, avaliação de políticas públicas e financiamento, todos organizados de forma singular pela Confederação Nacional de Municípios, o que satisfaz integralmente as exigências legais para a contratação pretendida.

Em relação ao custeio com as despesas, é salutar que a Administração pública indenize os requerentes pelas despesas extraordinárias que advirão com os cursos. Salienta-se que a capacitação dos vereadores tem a Câmara Municipal de Ouro Branco como maior beneficiária, uma vez que terá pessoal capacitado para desempenhar as funções necessárias ao bom funcionamento dos serviços públicos prestados.

O curso será realizado na cidade de Brasília - MG, no horário de 8:30 às 18:00 horas, sendo fornecido o traslado por carro oficial entre Ouro Branco e o aeroporto de Confins e passagens aéreas para Brasília.

Nesse sentido, o Artigo 1º, inciso I alínea d da Resolução 49/2021 que regula as viagens oficiais e a concessão de diárias estabelece:

“Art. 1º, II, a) – Resolução 49/2021 - Para a participação em encontros, seminários, cursos ou congressos que venham dar-lhe melhores conhecimentos para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar, limitando-se ao máximo de 02 (duas) viagens ao ano, com exceção de Brasília/DF, que além das 02 (duas) viagens anteriormente mencionadas, o vereador poderá realizar mais 02 (duas) viagens que deverão ter sua necessidade devidamente justificada, não podendo, neste caso, ultrapassar a 02 (duas) pernoites na referida cidade por viagem.”





Câmara Municipal de Ouro Branco

Portanto, em um primeiro momento é necessário a análise de se os nobres edis se encontram dentro do limite de 02 cursos no ano de 2025, conforme limita a alínea d) do inciso I do artigo 1º da resolução 49/2021.

Já o artigo 8º da mesma resolução determina que:

“Art. 8º - Os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Ouro Branco, que se deslocarem de sua sede, nos casos previstos no artigo primeiro, farão jus ao reembolso das despesas de viagem decorrentes de alimentação, hospedagem, deslocamento e estacionamento.”

O valor a ser pago está previsto no artigo 9º §2º e artigo 12, inciso I, da Resolução 49/2021 que é o de 300 UFEMGs para diária de viagem da Vereadora e 250 UFEMGs para a sua assessora. Deve ser justificada a eventual concessão de diárias acima do limite estabelecido no do artigo 11 §2º da Resolução 49/2021.

c. Da disponibilidade orçamentária

No presente caso, em atenção ao artigo 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, consta a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.


d. Da Antecipação de Pagamento

Observa-se que a Administração pretende efetuar o pagamento dos serviços à contratada previamente à realização do curso.

Sobre o ponto, registre-se que o pagamento antecipado é admitido no ordenamento jurídico de forma excepcional, nos termos dos arts. 62 e 63, § 2º, III, da Lei n.º 4.320, de 1964 c/c art. 38 do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986:

Lei n. 4.320, de 1964

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

- I - a origem e o objeto do que se deve pagar;
- II - a importância exata a pagar;(Vide Medida Provisória nº 581, de 2012) I
- II - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

- I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;
- II - a nota de empenho;
- III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Decreto n. 93.872, de 1986

Art. 38. Não será permitido o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra, ou prestação de serviço, inclusive de utilidade pública, admitindo-se, todavia, mediante as indispensáveis cautelas ou garantias, o pagamento de parcela contratual na vigência do respectivo contrato, convênio, acordo ou ajuste, segundo a forma de pagamento nele estabelecida, prevista no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta.

A Orientação Normativa AGU nº 37/2011 nos seguintes termos:

A antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificada pela Administração, demonstrando-se a existência de interesse público, observados os seguintes critérios: 1) represente condição sem a qual não seja possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou propicie sensível economia de recursos; 2) existência de previsão no edital de



Câmara Municipal de Ouro Branco

licitação ou nos instrumentos formais de contratação direta; e
3) adoção de indispensáveis garantias, como as do art. 56 da lei nº 8.666/93, ou cautelas, como por exemplo a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto, a comprovação de execução de parte ou etapa do objeto e a emissão de título de crédito pelo contratado, entre outras.

Considerando as premissas fixadas pela citada Orientação Normativa, admite-se a antecipação de pagamento em situações excepcionais, desde que devidamente justificadas pela Administração, demonstrando-se a existência de interesse público, observados os seguintes critérios:

- a) demonstração de existência de interesse público para a antecipação;
- b) represente condição sem a qual não seja possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou propicie sensível economia de recursos;
- c) existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de contratação direta; e
- d) adoção de indispensáveis garantias, ou cautelas, como por exemplo a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto, a comprovação de execução de parte ou etapa do objeto e a emissão de título de crédito pelo contratado, entre outras.

A matéria é tratada na Lei nº 14.133, de 2021, nos moldes a seguir:

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente

Câmara Municipal de Ouro Branco

justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

Recomenda-se, nesses termos, que a Administração instrua os autos com justificativa da excepcionalidade da situação, observando o teor do art. 145 da Lei n.º 14.133/2021, esclarecendo se estão presentes as condições necessárias à antecipação de pagamento, em especial quanto às cautelas e garantias para fiel execução do objeto ajustado.

Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, §3º). Nessa senda, havendo pagamento antecipado, deve ser prevista em concreto no instrumento do contrato a respectiva devolução.

e. Da publicidade da contratação direta e da lei de acesso à informação

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021.

De acordo com o art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto n.º 7.724, de 16 de maio de 2012, deverá haver disponibilização dos seguintes documentos e informações no sítio oficial do ente na internet:

- a) cópia integral do termo de referência;
- b) contratos firmados e notas de empenho emitidas.

Câmara Municipal de Ouro Branco

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria no sentido da REGULARIDADE JURÍDICA, da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133, de 2021, condicionada ao atendimento das recomendações formuladas neste parecer, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica deste órgão de consultoria.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Ouro Branco / MG 16 de abril de 2026


Victor Ferruz Cardoso da Silva
Procurador Legislativo



Câmara Municipal de Ouro Branco

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO A SER CONTRATADO	Contratação da CNM - Confederação Nacional dos Municípios para realizar a inscrição da Vereadora Branca de Castilha e do assessor Gabriel Vivela no evento "XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios", nos dias 18 a 21 de maio de 2026.
VALOR ESTIMADO	R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais)
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA	01.031.46.2214 Ficha 28 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais)
DECLARAÇÃO	DECLARO, na qualidade de ordenador de despesas, tendo em vista a proposta apresentada, bem como o parecer emitido pela contabilidade, que o compromisso a ser assumido encontra adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
AUTORIZAÇÃO	Autorizo a instauração de procedimento licitatório, seguindo todos os trâmites da Lei de Licitações, 14.133/21.

Ouro Branco, 08 de abril de 2026.

WARLEY HIGINO
PEREIRA:127707
81650

Assinado de forma digital
por WARLEY HIGINO
PEREIRA:12770781650
Dados: 2026.04.09
09:59:19 -03'00'

Warley Higinio Pereira
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Ouro Branco

ATESTADO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO	Contratação da CNM - Confederação Nacional dos Municípios para realizar a inscrição da Vereadora Branca de Castilha e do assessor Gabriel Vivela no evento "XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios", nos dias 18 a 21 de maio de 2026.
QUAL O VALOR ESTIMADO?	R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais)
HÁ DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
QUAL A RUBRICA?	01.031.01002508 Ficha 28 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais)

Ouro Branco, 08 de abril de 2026.

CLEIDIMAR REIS
GONCALVES

Assinado de forma digital por
CLEIDIMAR REIS GONCALVES
ALVARES:79507778691

~~ALVARES:79507778691~~

Dados: 2026.04.09 16:20:17 -03'00'

Cleidimar Reis Gonçalves Alvares

Diretora de Controle Orçamentário e Financeiro